



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2556/2023/MARANHÃO

#### PROCESSO N° 00209.100226/2022-97

##### INTERESSADOS:

Controladoria-Geral da União.

Ministério Público do Estado do Maranhão.

#### ASSUNTO

Avaliação quanto às alternativas de utilização de sistemas de Pregão e Concorrência Eletrônicos, por Prefeituras do Maranhão, para a contratação de empresas visando à execução de programas do Governo Federal por intermédio de repasses envolvendo transferências legais e voluntárias.

#### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 1.2. Lei nº 10.180/2001;
- 1.3. Lei nº 10.520/2002;
- 1.4. Lei nº 10.880/2004;
- 1.5. Lei nº 11.947/2009;
- 1.6. Lei nº 14.133/2021;
- 1.7. Decreto-Lei nº 4.657/1942;
- 1.8. Decreto nº 6.170/2007;
- 1.9. Decreto nº 10.024/2019;
- 1.10. Decreto nº 11.531/2023;
- 1.11. Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- 1.12. Instrução Normativa SEGES nº 73/2022;
- 1.13. Instrução Normativa SEGES nº 96/2022;
- 1.14. Instrução Normativa SEGES nº 02/2023;
- 1.15. Resolução FNDE nº 05/2020; e
- 1.16. Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Esta Nota Técnica está inserida no bojo do Processo Super nº 00209.100226/2022-97 e da Tarefa E-Aud #1465579, e diz respeito à avaliação, realizada por esta CGU/MA, quanto às alternativas de utilização de sistemas de Pregão e Concorrência Eletrônicos, por Prefeituras do Maranhão, para a contratação de empresas visando à execução de programas do Governo Federal por intermédio de repasses envolvendo transferências legais e voluntárias.

2.2. O trabalho surgiu a partir de demanda do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA), mais especificamente do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da

Probidade Administrativa (CAOP-Proad), consubstanciada no Ofício CAOP-Proad nº 176, de 24/10/2022 (Doc. Super 2570238), por meio do qual foram noticiadas "irregularidades na utilização do portal de compras públicas 'BR Conectado' por diversos municípios maranhenses, notadamente em decorrência da suposta cobrança indevida e abusiva de valores tanto ao ente público quanto aos interessados em participar de certames", o que acabaria, segundo o relatado, "por restringir o caráter competitivo das licitações, conforme representações aportadas nas Ouvidorias do Ministério Público".

2.3. Juntamente com o Ofício, o CAOP-Proad/MPE/MA encaminhou a esta Controladoria denúncia recebida pelo serviço de Ouvidoria do *Parquet*, dando conta de supostas irregularidades em Pregões Eletrônicos conduzidos por meio do aludido sistema (Docs. Super 2570241, 2570243, 2570245 e 2570246); bem como documentos referentes a duas denúncias/representações protocoladas no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), tendo sido uma delas apresentada por Promotora de Justiça com atuação junto ao referido Centro de Apoio Operacional, e outra oferecida por cidadão (Docs. Super 2570240, 2570250 e 2570251), reportando dificuldades de participação de empresas interessadas em certames eletrônicos promovidos por diversos municípios maranhenses, como por exemplo Presidente Dutra, Mirador, Conceição do Lago Açu, Pio XII, Itapecuru-Mirim e Barreirinhas, com a utilização do referido software BR Conectado, todas relacionadas à necessidade de assinatura mínima trimestral e individualmente em cada uma das Prefeituras citadas, em valores vultosos, como condição de participação em licitações.

2.4. Por fim, o CAOP-Proad/MPE/MA solicitou a esta CGU "informações sobre eventuais medidas que possam ser tomadas buscando estratégias de atuação na identificação dos problemas e soluções, a fim de se resguardar o caráter competitivo das licitações".

2.5. A partir da citada demanda externa, o interesse da CGU em realizar este trabalho decorre não apenas da sua atribuição institucional de verificar a correta aplicação de recursos repassados a entes subnacionais por meio transferências voluntárias da União, antes regidas pelo Decreto nº 6.170/2007 e atualmente pelo Decreto nº 11.531/2023, bem como pela Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016<sup>[1]</sup>; mas também de sua alçada, reconhecida pelo Poder Judiciário<sup>[2]</sup>, para fiscalizar a aplicação de valores repassados a estes entes por meio de transferências legais<sup>[3]</sup>, como, por exemplo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, previstos na Lei nº 11.947/2009; do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE de que trata a Lei nº 10.880/2004; além das transferências legais fundo a fundo nas áreas da saúde e da assistência social. De modo que, considerando o amplo espectro de atuação deste órgão de controle quanto aos procedimentos de execução da despesa realizados por entes subnacionais, a etapa de escolha do fornecedor mostra-se de importância peculiar.

2.6. Isto posto, o trabalho empreendido consistiu em avaliar as alternativas de utilização de sistemas de Pregão e Concorrência Eletrônicos como um todo, não se atendo apenas à possibilidade ou impossibilidade de utilização do sistema BR Conectado de maneira específica. A ampliação de escopo para além da referida plataforma impõe-se porque, como é de amplo conhecimento, existe uma profusão de aplicativos de Pregão Eletrônico sendo utilizados por Prefeituras do Maranhão na execução de programas do Governo Federal.

2.7. Nesse sentido, buscando caracterizar objetivamente a variedade de sistemas em uso, procedeu-se a uma prospecção a partir de consultas realizadas nos Portais da Transparência dos municípios maranhenses nos meses de junho e julho de 2023<sup>[4]</sup>, que culminou na elaboração do Anexo I desta Nota Técnica, o qual contém o detalhamento dos sistemas por meio dos quais as Prefeituras conduziram seus Pregões Eletrônicos para aquisição de merenda escolar de 2021 a 2023, no bojo do PNAE, cuja aplicação de recursos se enquadra na esfera da atuação da CGU, conforme as Leis nºs 10.180/2001, art. 20, I; e 11.947/2009, art. 8º, §2º.

2.8. De um total de 217 municípios, foi possível localizar Editais de Pregões Eletrônicos de 196 Prefeituras, amostra que corresponde a 90,32% das cidades do Maranhão<sup>[5]</sup>, salientando-se que os instrumentos convocatórios identificados não se referem ao chamamento público previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 29 a 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

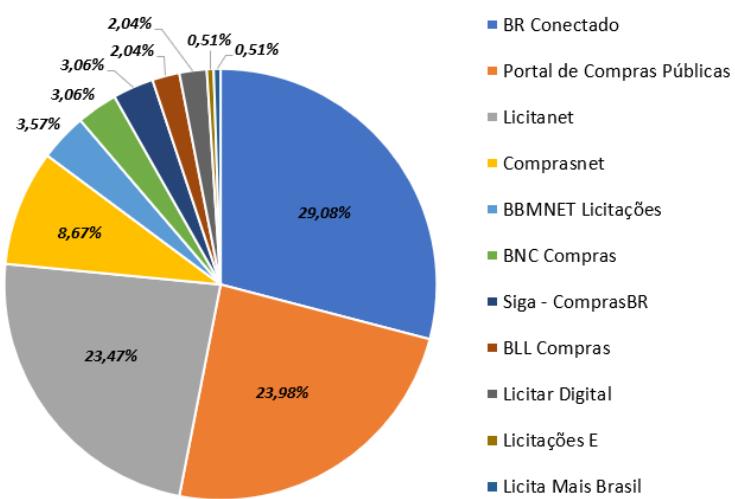
2.9. A seguir, reproduzimos o resultado da prospecção realizada em formato de tabela e de gráfico:

**Tabela 1 - Sistemas de Pregão Eletrônico utilizados por Prefeituras do Maranhão para aquisição de merenda escolar (2021 a 2023):**

Sistema	Qtde. Prefeituras	Percentual
BR Conectado	57	29,08%
Portal de Compras Públicas	47	23,98%
Licitanet	46	23,47%
Comprasnet	17	8,67%
BBMNET Licitações	7	3,57%
BNC Compras	6	3,06%
Siga - ComprasBR	6	3,06%
BLL Compras	4	2,04%
Licitar Digital	4	2,04%
Licitações E	1	0,51%
Licita Mais Brasil	1	0,51%
<b>Total</b>	<b>196</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** vide Anexo I desta Nota Técnica.

**Gráfico 1 - Sistemas de Pregão Eletrônico utilizados por Prefeituras do Maranhão para aquisição de merenda escolar (2021 a 2023):**



**Fonte:** vide Anexo I desta Nota Técnica.

2.10. Portanto, foram identificados 11 sistemas ou plataformas de Pregão Eletrônicos utilizados, os quais constituem o objeto da análise contida nesta Nota Técnica.

2.11. Este trabalho avalia as alternativas de utilização de sistemas de Pregão e Concorrência Eletrônicos, limitando-se (1) à análise das alternativas à luz da legislação vigente e dos custos financeiros incorridos por parte das Prefeituras e das empresas licitantes para a utilização das plataformas, considerando inclusive eventual repasse destes custos aos contratos decorrentes das licitações; assim como (2) à análise da competitividade nos certames, a partir do tratamento estatístico básico da quantidade de licitantes observada nos certames realizados por meio dos citados sistemas. Portanto, não se propõe a avaliar o funcionamento dos sistemas do ponto de vista operacional, ou seja, relacionado à conformidade do procedimento de condução dos certames configurado nas plataformas, cotejando-o com o procedimento preconizado na legislação.

2.12. O trabalho tem caráter eminentemente orientativo, e é dividido em sete partes, além deste Sumário Executivo e da Conclusão.

2.13. Na próxima Seção, apresentamos os parâmetros normativos para a utilização de sistemas de Pregão e Concorrência Eletrônicos à luz da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) e da respectiva regulamentação, atentando ainda para

eventuais entendimentos consolidados no âmbito dos órgãos de controle. Na Seção 4, apresentamos os custos envolvidos, as regras de utilização e cobrança estabelecidas por cada um dos 11 sistemas mapeados. A Seção 5 contém reflexões sobre as possibilidades objetivas de utilização das plataformas à luz da legislação vigente e de precedente do Tribunal de Contas da União. Na Seção 6, são apresentadas possibilidades de escolha a partir dos custos de contratação, tanto para as Prefeituras como para as empresas licitantes, bem como apresentado o resultado de tratamento estatístico básico aplicado à quantidade de licitantes observada nos Pregões constantes da amostra. Na Seção 7, em observância ao princípio do contraditório, foram analisadas as manifestações recebidas dos Gestores em resposta a expediente encaminhado por esta Regional, relacionadas aos motivos determinantes para a não adoção do sistema Comprasnet. A Conclusão conterá recomendações diversas.

### **3. LEGISLAÇÃO E ENTENDIMENTOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE LICITAÇÃO**

#### **3.1. Referências no contexto das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002**

3.2. Não há referências, na Lei nº 8.666/1993, à realização de licitações em meio eletrônico. No entanto cabe aqui destacar que, no contexto desta lei geral, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3º, §1º, I). Ademais, o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos somente é permitido no caso de fornecimento do edital, limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida (art. 32, §5º).

3.3. Por outro lado, da Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade Pregão, consta o seguinte:

#### **Art. 2º (VETADO)**

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 5º É vedada a exigência de: [...]

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

3.4. A partir da leitura dos dispositivos citados, é possível concluir que: (1) a Lei nº 10.520/2002 previu expressamente a possibilidade de realização de Pregões Eletrônicos, quando autoriza a utilização de recursos de tecnologia da informação para esta modalidade; (2) a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia da informação para a realização de Pregões depende de regulamentação específica e própria a ser editada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (3) a Lei permite que agentes privados, no caso, "bolsas de mercadorias", atuem no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores do Pregão Eletrônico, sem vedar expressamente o apoio técnico e operacional por parte de outros tipos de agentes de mercado; (4) no caso das bolsas de mercadorias, estas devem estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos, bem como operar por meio de sistemas eletrônicos unificados de pregões, permitida a participação de corretoras.

3.5. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Pregão Eletrônico é atualmente regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, o qual também se aplica aos demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) quando da utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que houver regulamentação específica em sentido contrário (inteligência do art. 1º).

3.6. De acordo com o citado Decreto, estariam compelidos a licitar mediante Pregão Eletrônico tanto os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; como, via de regra, os

demais ente federativos nos casos de aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias celebradas com a União - desde que, obviamente, o objeto se enquadre na categoria de bem ou serviço comum<sup>[6]</sup>.

3.7. Conforme previsto no Decreto nº 10.024/2019, art. 5º, *caput*, os órgãos e entidades federais devem realizar seus Pregões Eletrônicos "por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)" - trata-se do Comprasnet, ou Compras.gov.br.

3.8. Por outro lado, os demais ente federativos, nos termos do art. 5º, §2º, nos casos de aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias celebradas com a União, além da opção de licitar pelo Comprasnet, poderão utilizar "sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias", atualmente denominada Transferegov.br. Portanto, além das exigências constantes dos §§1º a 3º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, previu para os entes subnacionais e nas hipóteses em que é aplicável, uma nova exigência a ser observada, qual seja, de que o sistema utilizado - quer próprio ou disponível no mercado - seja integrado à plataforma Transferegov.br.

### 3.9. Referências no contexto da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3.10. Inicialmente impende sublinhar que, também no contexto da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ou sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9º).

3.11. A regra na NLLCA é a realização de licitações de forma eletrônica, independentemente da modalidade. Esta obrigação será exigida para Prefeituras de cidades com até 20 mil habitantes somente a partir de abril de 2027, conforme art. 17, §2º, c/c art. 176, II.

3.12. Além disso, a norma diz o seguinte:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. [...]

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer: [...]

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas; [...]

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

3.13. A partir da redação da norma, percebe-se que a Lei nº 14.133/2021 previu que o sistema de contratação nativo do PNCP seja de utilização facultativa pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, autorizando a realização de contratações através de uma plataforma disponibilizada por pessoa jurídica de direito privado, conforme estabelecido em regulamento.

3.14. Isto é, a NLLCA criou o PNCP como sendo um grande repositório das informações relacionadas às contratações feitas com base na norma, inclusive como ferramenta por meio da qual o sistema eletrônico para a realização de sessões públicas de licitação - que atualmente continua sendo o Comprasnet, ou Compras.gov.br - seria, em tese, acessado. No entanto, a lei não torna obrigatória a utilização deste sistema, permitindo a utilização de softwares diversos, desde que seja mantida a integração com o Portal.

3.15. A nova norma não reproduziu literalmente os termos do art. 2º da Lei nº 10.520/2002, notadamente na parte atinente ao apoio técnico e operacional do procedimento eletrônico por agentes

privados, preferindo o legislador agora utilizar-se de expressão mais genérica ao facultar a realização de contratações por meio de sistema eletrônico fornecido "por pessoa jurídica de direito privado", na forma de regulamento.

3.16. No Poder Executivo Federal, ainda não foi editado o regulamento a que alude o §1º do art. 175 da NLLCA, de modo que tal regulamentação sequer tinha prazo para ocorrer na data de fechamento desta Nota Técnica, conforme cronograma divulgado<sup>[7]</sup> pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Por enquanto, nesta esfera de atuação, tem-se como parâmetro a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, a qual dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo a referida IN também aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

3.17. De acordo com o art. 7º da IN 73/2022, para órgãos e entidades federais, a licitação eletrônica será obrigatoriamente realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (trata-se, mais uma vez, do Comprasnet, ou Compras.gov.br). Ademais, órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias poderão, além do Comprasnet, valer-se de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Transferegov.br e ao PNCP<sup>[8]</sup>.

### 3.18. **Questões sensíveis: regulamentação e custos de transação**

3.19. Tendo em vista o exposto anteriormente, convém tecer alguns comentários sobre a regulamentação das Leis nºs 10.520/2002 e 14.133/2021; e a respeito dos critérios de aceitabilidade de custos na contratação dos referidos sistemas.

3.20. O Anexo I desta Nota Técnica contém o detalhamento dos sistemas utilizados pelas Prefeituras maranhenses nos Pregões Eletrônicos para aquisição de merenda escolar de 2021 a 2023, no bojo do PNAE. A partir dessa prospecção realizada, constatou-se que, embora em tese estivéssemos, desde abril de 2021 até a data de fechamento desta Nota Técnica, diante da eventual possibilidade de se utilizar a NLLCA como base legal para as licitações do período, todos os Editais dos Pregões Eletrônicos identificados fazem menção à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto Federal nº 10.024/2019 como parâmetro normativo (apesar de, em nossa opinião, não se tratar de transferência voluntária, e sim legal), a revelar dois fatos: o primeiro, de que os municípios do Maranhão ainda parecem resistir em licitar pela Nova Lei de Licitações; o segundo, a que damos especial destaque, de que os gestores municipais costumeiramente internalizam a regulamentação federal às suas práticas, abstendo-se de editar, no mais das vezes, regulamentação própria<sup>[9]</sup>.

3.21. Merece reflexão também a questão da cobrança pela utilização de sistemas ou plataformas privadas, ou de mercado, eis que, mesmo no contexto da Lei nº 10.520/2002, dizer-se que o sistema poderá ser disponibilizado por uma bolsa de mercadorias organizada sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos não é, obviamente, sinônimo de que os usuários desse sistema poderiam dele dispor de forma gratuita, quer dizer, sem nenhum ônus.

3.22. Naturalmente, se um *player* de mercado, tanto no contexto da Lei nº 10.520/2002 como no da Lei nº 14.133/2021, deu-se ao trabalho de programar e configurar uma plataforma, alinhando-a ao preconizado pela legislação, agregando utilidade à sociedade como um todo e aos interessados em particular, é absolutamente natural - e justo - que cobre uma quantia pelo serviço prestado, a remunerar seu esforço. O desenvolvimento de *softwares* privados é salutar inclusive para que os usuários ou operadores não fiquem a depender de uma única plataforma sob responsabilidade de um único ente governamental.

3.23. Ocorre que não há muitos parâmetros previstos na legislação para estabelecer-se, de modo absolutamente objetivo, o que seria razoável com relação à referida cobrança pela utilização dos sistemas de mercado. Basta ver as referências à legislação feitas nos tópicos anteriores. A única referência seria a previsão do art. 5º, III, da Lei nº 10.520/2002, segundo o qual a exigência de pagamento de taxas e emolumentos - previsão que se refere a cobrança feita às empresas licitantes -, não poderá ser superior aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação - dispositivo, a propósito, sem equivalente na

NLLCA.

3.24. Tal previsão tem sido efusivamente reproduzida em julgados de vários órgãos de controle, especialmente nos casos em que a cobrança pelo uso do sistema é feita desacompanhada da divulgação, pela plataforma, dos custos envolvidos na sua operação. Alguns exemplos:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, em: [...]

- atribuir-lhe efeitos infringentes [...] para o fim de modificar parcialmente a decisão embargada, tornando admissível que o preço cobrado dos licitantes a título de custeamento dos recursos de tecnologia de informação, em certames na modalidade pregão eletrônico, possa ser fixado em percentual variável sobre o valor das propostas vencedoras, *condicionando tal cobrança à comprovação, por meio de planilhas contábeis e demonstrativos financeiros específicos e detalhados, que os totais arrecadados com a chamada “taxa” destinam-se exclusivamente à compensação dos custos de manutenção e desenvolvimento do sistema;*

- cabe à Administração interessada em utilizar o sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias realizar o devido controle, exigindo da mesma a comprovação do atendimento do requisito fixado no item anterior.

**(Acórdão TCE-PR nº 420/2008 - Tribunal Pleno. Grifamos)**

A Lei n. 10.520/02 prevê a faculdade de se estabelecer a exigência de pagamento de taxas para a utilização de recursos de tecnologia da informação, desde que limitados aos custos efetivos de sua utilização, conforme restar disciplinado em regulamento próprio.

**(Decisão TCE-SC nº 630/2015. Consulta)**

[...] Não se mostra por si só irregular a utilização da referida plataforma como meio digital de realização pregões eletrônicos, nem a cobrança de taxa do licitante vencedor. *No entanto, há que se pontuar os requisitos expressamente erigidos no referido Acórdão nº 5055/2013, quais sejam: comprovação de que os valores arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação e a correlata fiscalização por parte do município adotante da plataforma da correta aplicação desses valores.*

Nesse ponto, como bem destacado pela unidade técnica, a cobrança [...] é condicionada a efetiva comprovação, através de planilhas contábeis, de que os valores arrecadados são destinados ao resarcimento dos custos operacionais do sistema. Tal controle deve ser realizado pelo órgão interessado em utilizar o sistema da entidade que oferece a plataforma.

No presente caso, o Município trouxe planilha de composição de custos referente aos exercícios de 2013 a 2017, demonstrando não existir um controle atual sobre a destinação dos valores arrecadados”. [...] Ou seja, essa planilha de composição de custos, elabora em agosto de 2019, com base em dados dos exercícios de 2013 a 2017, não se presta a servir de base para uma licitação realizada em meados de 2020.

Assim, forçoso concluir que os requisitos eleitos no Acórdão n.º 5055/2013, do Tribunal Pleno, dada a ausência de demonstração de que os valores arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação, cuja fiscalização deveria ter sido manejada pelo município. Em assim não agindo o município, há que se dar procedência a representação, em conformidade com o opinativo ministerial, o qual se adota como razão para decidir, [...] destarte, procedente a representação com aplicação de multa.

**(Acórdão TCE-PR nº 2.809/2020 - Tribunal Pleno)**

3.25. Com efeito, diante da não disponibilização dos custos pela plataforma, e da contratação desacompanhada de verificação pela municipalidade nesse sentido, essa parece ser uma viável linha de atuação para órgãos de controle, porque assim exige-se o cumprimento do mandamento normativo previsto do art. 5º, III, da Lei nº 10.520/2002.

3.26. No entanto, indo adiante, algumas questões se impõem: caso fossem divulgados os supostos valores incorridos para a manutenção das interfaces, como o município - ou o órgão de controle - faria para

avaliar se o valor cobrado por uma plataforma está realmente de acordo com os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação? Ademais, como proceder, nos órgãos públicos em geral e em ações de controle em particular, na instrução ou na análise de Pregões e Concorrências Eletrônicas feitas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, eis que esta norma não possui nenhum dispositivo equivalente ao art. 5º, III, da Lei nº 10.520/2002, e portanto, a princípio, permitiria que o pagamento de taxas e emolumentos fossem ainda superiores ao efetivo custo de utilização de recursos de tecnologia da informação?

3.27. Trata-se de questões de difícil resolução.

3.28. No Processo TC 000.954/2022-5, que culminou no Acórdão nº 1.121/2023 - Plenário, o Tribunal de Contas da União analisou denúncia que tratava de possíveis irregularidades no processamento dos Pregões Eletrônicos nºs 03/2021 e 07/2021, do município de Timbaúba/PE, sendo o primeiro voltado para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, e o segundo para aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis para atender as demandas das secretarias municipais e do Fundo Municipal de Assistência Social. Tais certames contaram com a participação de apenas duas e três empresas, respectivamente, apesar da atratividade dos valores envolvidos, estimados em R\$ 1.087.752,00 e R\$ 1.343.425,30, nesta ordem. Os pregões ocorreram por meio da plataforma BR Conectado.

3.29. No Relatório constante do referido Processo, o Relator do feito, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, adotou excerto da instrução elaborada no âmbito da Selog/TCU, que contém o seguinte trecho (**grifamos**):

19. Admite-se, assim, o pagamento de taxas e emolumentos, quando for o caso, em relação aos custos de reprodução gráfica do edital e aos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

20. Na oitiva do Tribunal, questionou-se não a cobrança propriamente dita, mas os valores praticados e a forma de arrecadação, que se apresentam excessivos e desvinculados dos custos incorridos para contratação da ferramenta, contrariando o art. 5º, III, da Lei 10.520/2002 e não encontrando amparo nos requisitos taxativos de habilitação.

21. O termo “custos” empregado pela Lei, ao se referir à reprodução gráfica do edital e, sobretudo, à utilização dos recursos de TI, não deve ser entendido na acepção própria da palavra, como sendo “tudo aquilo que incide e afeta diretamente no preço de aquisição e/ou produção de um produto” ou “a expressão monetária do consumo ou desgaste de fatores necessários à produção de um bem ou serviço” (Wikipedia).

22. Na prática, *seria tarefa das mais difíceis definir precisamente os custos com a utilização dos recursos de tecnologia necessários para a realização de um pregão. Quanto mais no caso da contratação de sistemas de terceiros, quando as informações sobre os gastos com recursos tecnológicos, pessoal e instalações não são do conhecimento da administração. Sem esquecer de que alguns custos, ainda que fossem conhecidos, seriam rateados entre diversos procedimentos realizados pela empresa, e não atribuídos diretamente a determinado pregão. De tal modo que seria praticamente inviável atribuir os custos dessas plataformas, a exemplo do BR Conectado, a um procedimento específico, com o intuito de estabelecer o valor da cobrança como sendo não superior ao que seriam os “custos de produção”.*

23. Sem adentrar aqui no mérito quanto à abrangência do conceito de custos utilizado pela Lei: se contempla o lucro das empresas fornecedoras dos sistemas ou não, presumivelmente, em razão dos valores cobrados para acesso às plataformas, a principal receita dos provedores advém dos pagamentos realizados pelos licitantes para poderem participar dos pregões, e não do pagamento realizado pelos municípios para utilização/habilitação dos sistemas em seus portais de compras, cujos contratos têm sido realizados por dispensa de licitação com base no valor (art. 24, II, da Lei 8.666/1993) [...].

24. Além disso, ainda que fosse possível precisar o custo de utilização dos recursos de tecnologia de determinado pregão, não se conheceria, de antemão, quando da fixação do valor para cadastramento e participação dos licitantes em um pregão, quantas empresas participariam do certame, a fim de que fosse possível dividir o custo total pelo número de participantes. No final, trata-se verdadeiramente de uma estimativa de custos, [...] que se presume ser fixada em valor razoável a ponto de não contradizer a orientação da

legislação e não funcionar como um requisito não previsto de habilitação.

25. Esse quantum “razoável” pode ser inferido, por exemplo, a partir dos custos médios para realização de um pregão eletrônico, em levantamento que consta no item 7 da minuta do estudo técnico preliminar realizado pela Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão (Sege), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, no âmbito do Projeto Terceirização (peça 56, p. 12). Ou ainda, admitindo não serem úteis os dados da administração, a partir de levantamento das condições de mercado dessas plataformas em que funcionam os pregões. Neste caso, desde que as condições de negócio permitam a comparação, posto que, na tabela comparativa trazida pelo município (peça 52, p. 9), apenas dois sistemas admitem a cobrança por pregão, prevalecendo modelos com cobrança de planos mensal, semestral e anual.

### 3.30.

Neste mesmo Processo, de acordo com o Ministro Relator (*grifamos*):

13. A Selog, em síntese, entende *(i) que, dada a dificuldade de identificação dos “custos”, termo empregado pela Lei ao se referir à utilização dos recursos de TI, poderia ser cobrado “valor razoável” dos licitantes e (ii) que a inferência do “quantum razoável” poderia ser obtida a partir de levantamentos realizados pela Administração Pública (a exemplo daquele à peça 56, p. 12) e das “condições de mercado dessas plataformas em que funcionam os pregões”.*

14. Por outro lado, a unidade instrutiva defende que não é admissível a exigência de que o licitante se filie a um plano (trimestral, semestral ou anual) para participar de um único certame, concluindo que os provedores de sistema não podem deixar de oferecer uma opção de pagamento para participação da empresa interessada em apenas um pregão, visto que tal sistemática de cobrança funcionaria como “uma espécie de barreira ou de taxa de acesso para participar das licitações”. Para a unidade técnica, tal prática violaria os taxativos requisitos de habilitação (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993; arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021), bem como o entendimento constante da Súmula 272 do TCU, que veda a inclusão, no edital, de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

### 3.31.

Conforme demonstrado acima, analisando um caso concreto, o TCU justificadamente eximiu-se de entrar no mérito dos "custos de utilização de recursos de tecnologia da informação", e evocando a sua Súmula nº 272<sup>[10]</sup>, adotou uma abordagem mais objetiva, considerando cabível a cobrança de valores da empresa licitante, desde que estes sejam razoáveis, ou seja, que não funcionem como barreira ou restrição indevida à participação nos certames, e desde que seja assegurada a possibilidade de pagamento para a participação em licitação única. Tal abordagem leva em consideração não apenas o valor nominal de cobrança considerado *per si*, mas implica também proceder-se ao cotejamento com os valores praticados por outras plataformas - de modo que esta também foi a estratégia adotada no presente trabalho.

### 3.32.

A título informativo, a decisão do TCU no citado processo, constante do Acórdão nº 1.121/2023 - Plenário, foi prolatada nos seguintes termos (*grifamos*):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a presente denúncia parcialmente procedente;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Timbaúba/PE, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada nos Pregões Eletrônicos 3/2021 e 7/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. *utilização, em pregões eletrônicos realizados com recursos federais, de sistema informatizado que exige o pagamento de taxas dos licitantes, sem que a plataforma preveja a possibilidade do pagamento pela participação dos interessados em um único certame, e não apenas por meio de planos de assinatura (trimestral, semestral e*

*anual), e sem comprovação, nos respectivos processos licitatórios, de que o valor cobrado dos licitantes destina-se ao ressarcimento dos custos incorridos com o uso e a disponibilização do sistema e/ou esteja de acordo com as condições de mercado, sob termos que não se coadunam com o art. 5º, III, da Lei 10.520/2002 e não encontram amparo nos requisitos taxativos de habilitação (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993; arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021);*

9.4. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) a deliberação proferida, para eventual investigação quanto ao estudo técnico preliminar, se apto para justificar a contratação de plataforma de licitações, a exemplo da utilizada pelo município de Timbaúba/PE, por intermédio de dispensa de licitação com base no valor, em razão de que, em que pese o custo do sistema para o município se enquadrar no limite do art. 24, II, da Lei 8.666/1993, o montante provável de receitas auferidas pela empresa com a cobrança de taxas pelo uso do sistema dos licitantes não justificaria tal hipótese de dispensa de licitação;

9.5. dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Timbaúba/PE e ao denunciante;

9.6. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

#### **4. EXPLORAÇÃO DE MERCADO E COBRANÇA NOS SISTEMAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

4.1. A seguir são elencados os 11 sistemas identificados na prospecção realizada, bem como reunidas informações sobre a pessoa jurídica responsável pelos mesmos, além dos critérios e valores de cobrança praticados:

##### **a) BR Conectado:**

4.3. O Sistema BR Conectado é mantido pela empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 15.464.263/0001-29, sediada em Recife/PE.

4.4. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente<sup>[11]</sup> são oferecidos 05 pacotes de preços, quais sejam:

- 4.5. i) Plano/assinatura por participação única a R\$ 379,90;
- 4.6. ii) Plano/assinatura mensal a R\$ 389,90;
- 4.7. iii) Plano/assinatura trimestral a R\$ 455,00;
- 4.8. iv) Plano/assinatura semestral a R\$ 520,00; e
- 4.9. v) Plano/assinatura anual a R\$ 600,00.

4.10. O Sistema BR Conectado se difere de todos por outros por não se constituir num único portal centralizado de acesso e de participação nas licitações. Em vez disso, são criados *sites* específicos para cada um dos seus clientes/Prefeituras, com URL próprias (por exemplo, [portaldecomprascarutapera.com.br](http://portaldecomprascarutapera.com.br), ou [licitagrajau.com.br](http://licitagrajau.com.br)), de modo que a empresa interessada precisa fazer o cadastro em cada *site* para poder disputar as licitações de uma dada Prefeitura.

4.11. Uma vez que a GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. também cobra dos órgãos públicos pela utilização do sistema, as prefeituras maranhenses costumam realizar dispensa de licitação em função do valor, as quais geram contratos de vigência anual em montantes que variam de R\$ 7.000 a R\$ 16.600, prevalecendo contratos entre R\$ 15.000 e R\$ 16.600. A tabela abaixo contém uma amostra com os valores dos contratos celebrados entre dezenove Prefeituras e a empresa:

**Tabela 2 - Valores de contratos celebrados entre Prefeituras do Maranhão e a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., para utilização do Sistema BR Conectado:**

Prefeitura	Processo de Dispensa	Valor contratado (R\$)
Alcântara	08/2022	16.600,00
Alto Parnaíba	61/2022	16.600,00
Capinzal do Norte	05/2022	15.000,00
Colinas	13/2023	7.000,00
Feira Nova do Maranhão	01/2023	16.600,00
Fortuna	05/2022	15.000,00
Gonçalves Dias	33/2022	15.000,00
Governador Archer	19/2022	16.600,00
Graça Aranha	08/2022	15.000,00
Joselândia	06/2022	15.000,00
Loreto	05/2023	16.600,00
Pastos Bons	3010.1209/2022	15.000,00
Penalva	16/2022	15.000,00
Santa Filomena	04/2022	15.000,00
São João dos Patos	19/2022	15.000,00
Satubinha	07/2022	16.600,00
Sucupira do Norte	13/2022	15.000,00
Tasso Fragoso	02/2023	16.600,00
Viana	07/2022	13.000,00

**Fontes:**

- Documento Super 2857488.
- Diário Oficial dos Municípios da FAMEM.  
<https://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todasPublicacoes/>  
 Pesquisa a partir da razão social da empresa.

4.12. Vale notar ainda que todas as URL de todos os sites públicos de licitações das prefeituras usuárias desse sistema e constantes do Anexo I desta Nota Técnica, são registradas como de titularidade de Breno Olimpio Fonseca dos Santos, CPF \*\*\*.884.644-\*\*, que não é gestor, servidor municipal nem *webdesigner* de nenhum dos órgãos listados, nem sócio da GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

**Imagen 1 - Exemplo: Extrato "Whois" da URL da página de licitações da Prefeitura de Fortuna/MA:**

```

domínio: comprasfortunama.com.br
titular: Breno Olimpio Fonseca dos Santos
documento: ***.884.644-**
país: BR
c-titular: BOFDS3
c-técnico: BOFDS3
servidor DNS: ns-1926.awsdns-48.co.uk
status DNS: 25/06/2023 AA
Último AA: 25/06/2023
servidor DNS: ns-1432.awsdns-51.org
status DNS: 25/06/2023 AA
último AA: 25/06/2023
servidor DNS: ns-564.awsdns-06.net
status DNS: 25/06/2023 AA
último AA: 25/06/2023
servidor DNS: ns-483.awsdns-60.com
status DNS: 25/06/2023 AA
último AA: 25/06/2023
saci: yes
criado: 24/08/2022 #24944837
alterado: 24/08/2022
expiração: 24/08/2023
status: Publicado

Contato (ID): BOFDS3
nome: Breno Olimpio Fonseca dos Santos
e-mail: brenoolimpio@gmail.com
país: BR
criado: 04/12/2019
alterado: 10/03/2021

```

**Fonte:**

[https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?  
search=comprasfortunama.com.br](https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=comprasfortunama.com.br)

**4.13. b) Portal de Compras Públicas:**

4.14. O Portal de Compras Públicas é mantido pela empresa ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA., CNPJ 09.397.355/0001-30, sediada em Brasília/DF.

- 4.15. A URL do portal é a seguinte: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 4.16. O Portal não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização [\[12\]](#).
- 4.17. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente [\[13\]](#) são oferecidos 03 pacotes de preços, quais sejam:
- 4.18. i) Plano/assinatura mensal a R\$ 152,00;
- 4.19. ii) Plano/assinatura semestral a R\$ 633,00; e
- 4.20. iii) Plano/assinatura anual a R\$ 1.109,00.
- 4.21. **c) Licitanet:**
- 4.22. A plataforma Licitanet é mantida pela empresa LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, CNPJ 21.280.462/0001-80, sediada em Uberlândia/MG.
- 4.23. A URL da plataforma é a seguinte: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 4.24. O Licitanet não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização [\[14\]](#).
- 4.25. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente [\[15\]](#) são oferecidos 05 pacotes de preços, quais sejam:
- 4.26. i) Plano/assinatura por participação única a R\$ 98,00;
- 4.27. ii) Plano/assinatura mensal a R\$ 134,00;
- 4.28. iii) Plano/assinatura trimestral a R\$ 224,00;
- 4.29. iv) Plano/assinatura semestral a R\$ 377,00; e
- 4.30. v) Plano/assinatura anual a R\$ 557,00.
- 4.31. **d) Comprasnet:**
- 4.32. O Comprasnet é mantido pelo Governo Federal.
- 4.33. A URL de acesso ao sistema é a seguinte: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.34. O Comprasnet não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização, nem das empresas licitantes.
- 4.35. **e) BBMNET Licitações:**
- 4.36. A plataforma BBMNET Licitações é mantida pela BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, CNPJ 05.342.088/0001-43, um associação privada sem fins lucrativos registrada como bolsa de mercadorias (CNAE 66.11-8-03 - Bolsa de mercadorias e futuros), e sediada em São Paulo/SP.
- 4.37. A URL da plataforma é a seguinte: <https://novobbmnet.com.br/>.
- 4.38. O BBMNET Licitações não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização [\[16\]](#).
- 4.39. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente [\[17\]](#) são oferecidos 12 pacotes de preços, os quais serão resumidos aqui em 04:
- 4.40. i) Plano/assinatura mensal a R\$ 187,00;
- 4.41. ii) Plano/assinatura trimestral a R\$ 275,00;
- 4.42. iii) Plano/assinatura semestral a R\$ 408,00; e
- 4.43. iv) Plano/assinatura anual a R\$ 677,00.
- 4.44. **f) BNC Compras:**
- 4.45. A plataforma BNC Compras é mantida pela BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, CNPJ

25.099.967/0001-01, um associação privada sem fins lucrativos, sediada em Pinhais/PR.

4.46. A URL para acesso é a seguinte: <https://bnc.org.br/>.

4.47. O BNC Compras não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização<sup>[18]</sup>.

4.48. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente<sup>[19]</sup> é oferecido o plano de única participação a R\$ 98,10, bem como plano/assinatura mensal a R\$ 153,00.

4.49. **g) Siga - ComprasBR:**

4.50. O Sistema Siga - ComprasBR é mantido pela empresa A Z INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 24.598.492/0001-27, sediada em Campo Grande/MS.

4.51. A URL para acesso ao sistema é a seguinte: <https://comprasbr.com.br/>.

4.52. O Siga - ComprasBR não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização.

4.53. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente<sup>[20]</sup> são oferecidos 03 pacotes de preços, quais sejam:

4.54. i) Plano/assinatura mensal a R\$ 180,00;

4.55. ii) Plano/assinatura semestral a R\$ 480,00; e

4.56. iii) Plano/assinatura anual a R\$ 720,00

4.57. **h) BLL Compras:**

4.58. A plataforma BLL Compras é mantida pela BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, CNPJ 10.508.843/0002-38, um associação privada sem fins lucrativos registrada como bolsa de mercadorias (CNAE 66.11-8-03 - Bolsa de mercadorias e futuros), e sediada em Pinhais/PR.

4.59. A URL da plataforma é a seguinte: <https://bll.org.br/>.

4.60. O BLL Compras não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização<sup>[21]</sup>.

4.61. Existe um valor variável, com limite máximo, cobrado somente do licitante vencedor pela utilização da interface.

4.62. Em licitações envolvendo menor preço nominal e que não sejam para Registro de Preços, a cobrança para o licitante vencedor é de 1,5% sobre o valor adjudicado no certame, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 por "lote adjudicado".

4.63. Já em licitações envolvendo menor preço nominal para Registro de Preços, a cobrança será a mesma - ou seja, para o licitante vencedor, de 1,5% sobre o valor adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 por "lote adjudicado" - porém com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), sendo que a primeira parcela vencerá em 60 (sessenta) dias após a adjudicação.

4.64. Por fim, em Licitações envolvendo menor preço mediante maior desconto, a cobrança para o licitante vencedor é de 1,5% sobre o valor empenhado, com vencimento em 15 dias após a emissão do empenho, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 por "lote adjudicado".

4.65. **j) Licitações E:**

4.66. A plataforma Licitações E é mantida pelo Banco do Brasil.

4.67. A URL da plataforma é a seguinte: <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

4.68. O Banco do Brasil não cobra valores de órgãos públicos para a utilização da plataforma<sup>[22]</sup>.

4.69. Desde 2008, o Banco cobra pelo cadastramento das empresas fornecedoras. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente são oferecidos diversos pacotes de preços, os quais serão resumidos aqui da seguinte forma:

- 4.70. i) Plano/assinatura mensal a R\$ 182,01;  
 4.71. ii) Plano/assinatura trimestral a R\$ 269,99;  
 4.72. iii) Plano/assinatura semestral a R\$ 401,97; e  
 4.73. iv) Plano/assinatura anual a R\$ 665,92.
- 4.74. **j) Litar Digital:**  
 4.75. A plataforma Litar Digital é mantida pela empresa LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TI, CNPJ 35.125.567/0001-79, sediada em Sete Lagoas/MG.  
 4.76. A URL da plataforma é a seguinte: <https://licitar.digital/>  
 4.77. A Plataforma não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização.  
 4.78. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente<sup>[23]</sup> são oferecidos os seguintes pacotes de preços:  
 4.79. i) Plano/assinatura anual a R\$ 799,00; ou  
 4.80. ii) Pagamento condicionado à arrematação de itens, no percentual de 1,3% do total homologado, limitado a R\$500,00 por processo licitatório com itens vencidos.
- 4.81. **k) Licit Mais Brasil:**  
 4.82. A Licit Mais Brasil é mantida pela empresa PLATAFORMA DE LICITACOES ELETRONICAS LICITA MAIS BRASIL LTDA, CNPJ 42.342.559/0001-40, sediada em São Paulo/SP.  
 4.83. A URL da plataforma é a seguinte: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.  
 4.84. A Plataforma não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização<sup>[24]</sup>.  
 4.85. Com relação à cobrança feita às empresas licitantes para utilização do sistema, atualmente<sup>[25]</sup> são oferecidos diversos pacotes, aqui resumidos da seguinte forma:  
 4.86. i) Plano/assinatura mensal: de R\$ 110,00 (ME/EPP) a R\$ 160,00 (outras);  
 4.87. ii) Plano/assinatura trimestral: de R\$ 160,00 (ME/EPP) a R\$ 230,00 (outras);  
 4.88. iii) Plano/assinatura semestral: de R\$ 235,00 (ME/EPP) a R\$ 335,00 (outras); e  
 4.89. iv) Plano/assinatura anual: de R\$ 385,00 (ME/EPP) a R\$ 545,00 (outras).
- 4.90. Destaque-se que todos os sistemas acima encontram-se integrados ao Transferegov.br<sup>[26]</sup> e ao PNCP<sup>[27]</sup>, com exceção do Licitações E, do Banco do Brasil, que até a data de fechamento desta Nota ainda não estava integrado ao PNCP. Ademais, vê-se que a estratégia de remuneração a partir de cobrança de planos de assinatura a serem pagos exclusivamente pelas empresas licitantes é a mais usualmente adotada no mercado.
- 4.91. A tabela a seguir consolida os valores praticados pelas plataformas que cobram de empresas licitantes mediante assinatura por período:

**Tabela 3 - Resumo das assinaturas por período cobradas das empresas licitantes:**

(Referência: julho de 2023)

Sistema	Possui plano para disputa em licitação única?	Assinatura mensal (R\$)	Assinatura trimestral (R\$)	Assinatura semestral (R\$)	Assinatura anual (R\$)
BR Conectado	Sim. R\$ 379,90	389,90	455,00	520,00	600,00
Portal de Compras Públicas	Não	152,00	-	633,00	1.109,00
Licitonet	Sim. R\$ 98,00	134,00	224,00	377,00	557,00
BBMNET Licitações	Não	187,00	275,00	408,00	677,00
BNC Compras	Sim. R\$ 98,10	153,00	-	-	-
Siga - ComprasBR	Não	180,00	-	480,00	720,00
Licitações E	Não	182,01	269,99	401,97	665,92
Litar Digital	Não	-	-	-	799,00
Licit Mais Brasil	Não	110,00 a 160,00	160,00 a 230,00	235,00 a 335,00	385,00 a 545,00

4.92. Já a tabela a seguir traz informações resumidas sobre os sistemas:

**Tabela 4 - Comparativo entre sistemas de Pregão Eletrônico utilizados por Prefeituras do Maranhão** [28]:

(Referência: julho de 2023)

Sistema	Mantenedor	Cobrança órgão público	Cobrança empresa licitante	Forma cobrança para empresas licitantes	Integração com Transferegov.br	Integração com PNCP
BR Conectado	Empresa	Sim. De R\$ 7.000,00 a R\$ 16.600,00	Sim	Assinatura única ou por período	Sim	Sim
Portal de Compras Públicas	Empresa	Não	Sim	Assinatura por período	Sim	Sim
Licitanet	Empresa	Não	Sim	Assinatura única ou por período	Sim	Sim
Comprasnet	Governo	Não	Não	Não se aplica	Sim	Sim
BBMNET Licitações	Bolsa de Mercadorias	Não	Sim	Assinatura por período	Sim	Sim
BNC Compras	Bolsa de Mercadorias	Não	Sim	Assinatura única ou por período	Sim	Sim
Siga - ComprasBR	Empresa	Não	Sim	Assinatura por período	Sim	Sim
BLL Compras	Bolsa de Mercadorias	Não	Sim	Cobrança apenas do licitante vencedor	Sim	Sim
Licitações E	Empresa pública	Não	Sim	Assinatura por período	Sim	Não
Licitar Digital	Empresa	Não	Sim	Assinatura por período, ou cobrança do licitante vencedor	Sim	Sim
Licta Mais Brasil	Empresa	Não	Sim	Assinatura por período	Sim	Sim

4.93. Comentários adicionais a propósito das peculiaridades das modelagens de cobrança das plataformas BR Conectado e BLL Compras serão desenvolvidos mais adiante, nas Seções 5 e 6.

## 5. POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO À LUZ DA LEGISLAÇÃO E DO ENTENDIMENTO DO TCU

5.1. Considerando que todos os instrumentos convocatórios identificados na prospecção realizada fazem menção à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto Federal nº 10.024/2019 como parâmetro normativo (Docs. Super 2881234 e 2881334), e em função do entendimento do Tribunal de Contas da União, refletido no recente Acórdão nº 1.121/2023 - Plenário, segundo o qual a plataforma deve prever a possibilidade do pagamento pela participação dos interessados em um único certame, dentre os sistemas mapeados, apenas as plataformas Licitanet e BNC Compras atenderiam a este requisito até a edição desta Nota Técnica.

5.2. Em verdade, do ponto de vista do estrito cumprimento da legislação e da jurisprudência conhecida, teríamos que tanto no contexto da Lei nº 10.520/2002, como da Lei nº 14.133/2021, considerando as 11 interfaces mapeadas e os planos de pagamento informados nos sítios eletrônicos das plataformas até a conclusão deste trabalho (vide Tabelas 3 e 4 acima), apenas o Comprasnet, o Licitanet e BNC Compras poderiam, em tese, ser utilizados.

5.3. Especificamente com relação à interface BR Conectado, após a prolação do Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário, houve alteração de sua estratégia de cobrança de assinaturas. À época da realização dos Pregões Eletrônicos nºs 03/2021 e 07/2021, do município de Timbaúba/PE, os quais foram objeto da denúncia que ensejou o citado acórdão, havia três opções de planos para empresas licitantes: plano trimestral no valor de R\$ 623,00; plano semestral no valor de R\$ 755,00; e plano anual no valor de R\$ 890,00.

5.4. Após a decisão do Tribunal, criou-se inicialmente a opção de assinatura mensal, chamada no site de "única/mensal", a um custo de R\$ 179,90, a qual, em nosso entendimento, ainda não incorporava plenamente a ideia intrínseca ao Acórdão expedido pela Corte de Contas.

5.5. Mais recentemente, na data de fechamento deste trabalho, a plataforma BR Conectado trabalhava com um plano por participação única a R\$ 379,90; e outro de assinatura mensal a R\$ 389,90,

dentre outros.

5.6. Ora, esta recente estratégia do BR Conectado claramente desvirtua o objetivo do Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário, eis que uma diferença de apenas R\$ 10,00 nos citados planos não reflete a proporcionalidade esperada entre uma participação única e isolada, e a liberação de acesso mensal.

5.7. Importante deixar expressamente consignado que, em homenagem aos arts. 20 a 24 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), não se cogita aqui pela anulação dos certames em andamento ou já realizados por meio das demais plataformas em tese não elegíveis, uma vez que o Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário é bastante recente e esta Nota Técnica tem caráter eminentemente orientativo.

5.8. Espera-se que, com o tempo, outras mantenedoras adaptem as suas estratégias de precificação ao referido Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário. Foi exatamente o que ocorreu, por exemplo, com o Licitanet, que até meados de junho de 2023 não possuía plano de assinatura para participação única, mas já o instituiu em franco alinhamento ao entendimento do TCU. De forma que não nos cabe aqui apontar para uma ou outra plataforma a ser obrigatoriamente utilizada, decisão que, naturalmente, se encontra no campo de discricionariedade do Gestor, dentro de certos parâmetros aceitáveis, indicados neste trabalho.

5.9. Mesmo no caso do Licitanet (mantido pelo Banco do Brasil), interface que, quando da elaboração desta Nota Técnica, não se encontrava integrada ao PNCP - não estando, em princípio, apta à realização de certames regidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 175, §1º) -, acreditamos que em breve tal integração deverá ocorrer.

## 6. POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO: CUSTOS DE CONTRATAÇÃO E COMPETITIVIDADE VERIFICADA

6.1. Abstraindo-se o disposto na Seção anterior, este tópico analisa as possibilidades de escolha das plataformas sob o prisma dos custos de contratação e da competitividade oferecida por cada uma das interfaces.

6.2. Acerca dos cuidados inerentes à escolha dos sistemas/plataformas, adverte Jair Eduardo Santana<sup>[29]</sup>:

Dante da diversidade de sistemas (plataformas) existentes para a realização do pregão eletrônico, a Administração Pública deverá se acautelar para eleger aquele provedor que atenda, a um só tempo, tanto os interesses da Administração Pública quanto os interesses dos administrados. Exemplificamo-nos por um aspecto especial, o econômico: ocorre que em algumas hipóteses poderá haver (e há) provedores que disponibilizam os respectivos sistemas mediante pagamentos ou por parte da Administração Pública ou por parte dos administrados (licitantes, no caso). A circunstância poderá gerar debate, porquanto existindo sistemas gratuitos cercados de toda a estrutura (estrutural e legal) pode não ser fácil justificar-se a utilização daqueles sistemas pagos. E podem surgir questões muito graves decorrentes daí. Se o licitante é obrigado a pagar pela transação ocorrida (licitação eletrônica), seguramente esse custo irá onerar a própria transação em si, o que em tese estará ferindo diretamente como o prestigiado princípio da economicidade. É claro que o valor cobrado do licitante será embutido no custo do objeto, não sendo crível a quem quer que seja que solução diversa seja dada pelo licitante vencedor (como, por exemplo, assunção desse custo pelo lucro). De outra parte, não podemos nos esquecer de que a isonomia é igualmente vetor regente das licitações eletrônicas e, nesse passo, o poder de pagamento de uma dada empresa licitante poderá, igualmente em tese, desequilibrar a situação de igualdade que deve imperar em casos tais. [...] Não se poderá subtrair desse debate, no entanto, que o funcionamento de uma plataforma gera um custo significativo que precisa ser coberto, esteja ela alocada no setor público ou no setor privado.

6.3. Isto posto, embora não seja de utilização obrigatória por Estados e Municípios, conforme visto na Tabela 3 acima, o Comprasnet é a única plataforma que, dentre as 11 observadas, não gera nenhum dispêndio financeiro direto nem para o órgão público promotor do certame nem para as empresas interessadas.

6.4. Da mesma forma, outros sistemas concebidos e mantidos por órgãos e entidades da

administração pública aparentemente não demandariam gastos financeiros diretos. Esses sistemas incluem o Portal de Compras MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)), do Governo do Estado de Minas Gerais; Comprasnet.go ([comprasnet.go.gov.br](http://comprasnet.go.gov.br)), do Governo do Estado de Goiás; PE Integrado ([peintegrado.pe.gov.br](http://peintegrado.pe.gov.br)), do Governo do Estado de Pernambuco; Compras Eletrônicas RS (<https://www.compras.rs.gov.br/>), do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e-LIC ([e-lic.sc.gov.br](http://e-lic.sc.gov.br)), do Governo do Estado de Santa Catarina; e Compras Pará (<https://compraspara.pa.gov.br>), do Governo do Estado do Pará.

6.5. Considerando este fator estritamente financeiro, a tese de utilização preferencial de interfaces gratuitas já foi acolhida por algumas Cortes de Contas locais:

Recomendar ao Município de Apucarana e à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, na pessoa de seus atuais gestores, para que, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, **dê preferência ao uso de plataforma digital gratuita para a realização de pregões, sendo que, no caso de eventual escolha de sistema pago, a vantajosidade da escolha deve ser justificada no certame** e a fiscalização e controle realizada na forma preconizada pelos Acórdãos nº 1062/2007 e nº 420/2008 do Tribunal Pleno desta Corte.

**(Acórdão TCE-PR nº 912/2021 - Tribunal Pleno. Grifamos)**

Utilização do Sistema BLL, que permite a cobrança do licitante vencedor, pela empresa provedora do sistema, dos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação. [...] Importante referir que essa cobrança obviamente será embutida nos preços ofertados, causando prejuízos ao Erário. Salienta-se ainda que existem inúmeros provedores públicos, tais como: Comprasnet [...], os quais não oneram nem o particular tampouco a Administração com taxas de utilização. Diante desta realidade, questiona-se o porquê da utilização da BLL, e não dos sistemas de compras gratuitos.

**A Unidade não apresentou as justificativas para a utilização de um sistema que permite a cobrança do licitante vencedor ao invés de provedores públicos que não oneram o particular.** Sabe-se que este valor será cobrado no preço do produto e vai de encontro com a busca de proposta mais vantajosa para a Administração, prevista no caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Como já trazido pelo representante, o assunto já tem precedente neste Tribunal. Cita-se o Acórdão nº 831/2012, que segue: [...]

Portanto, a representação deve ser considerada procedente em face da utilização do Sistema BLL, que permite a cobrança do licitante vencedor, pela empresa provedora do sistema, dos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, remetendo-se às condições previstas no Anexo IV do Regulamento n. 001/2009 do Sistema BLL, contrariando o previsto no art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02. [...]

O TRIBUNAL PLENO [...] decide:

1. Julgar procedente a presente Representação [...] comunicando a ocorrência de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 15/2019 [...] visando ao registro de preços de 990 medicamentos. [...]
3. Recomendar ao Consórcio Intermunicipal Velhor Coronel - CVC, quanto aos editais futuros, que: [...] 3.2. utilize sistemas que não onerem o licitante vencedor, evitando que esse valor eleve o custo do produto.

**(Acórdão TCE-SC nº 220/2020. Grifamos)**

Edital de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de caminhões. Determinações. Edital legal. Discussão da utilização de portais onerosos para a realização de pregões eletrônicos. Determinação vinculante a todas as unidades jurisdicionadas a esta Corte para que procedam à decisão motivada da eleição do melhor portal para processar seus pregões eletrônicos. Prazos razoáveis e afeiçoados às peculiaridades de infraestrutura de cada ente público.

1. É admissível a cobrança de valores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao resarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema. [...]

3. A escolha do portal para a realização de pregões eletrônicos possui traços categóricos de discricionariedade, todavia, não está isento o gestor de preceder a estudos que apontem para o melhor sistema capaz de atender os interesses da administração.

4. Os estudos acima referidos devem ser criteriosos e abrangentes, contemplando críticas às características dos portais consagrados no mercado sob os seguintes aspectos: transparência, capilaridade nacional, volume de fornecedores cadastrados, gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, agilidade, segurança, consolidação no mercado e utilidade das funcionalidades disponibilizadas.

5. *A rejeição do portal de compras público Comprasnet deve ser precedida de decisão motivada que comprove a inviabilidade ou inconveniência de sua aplicação*, mormente considerando suas largas vantagens e benefícios administrativos e sociais demonstrados no voto do Relator.

6. Não cabe à Corte de Contas a decisão sobre qual portal deve ser eleito pelo gestor para processar os pregões eletrônicos de interesse de sua administração, mas é seu ofício constitucional exigir que a decisão administrativa a esse respeito se revista de conteúdo motivacional e que necessariamente sejam perscrutados determinados parâmetros na vereda dos estudos e justificativas. Unanimidade.

**(Decisão TCE-RO nº 390/2014 - Pleno. Grifamos)**

6.6. Não obstante tal entendimento, dada a ausência de regulamentação específica e tendo presente as limitações deste trabalho, não seria cabível a este órgão de controle propugnar pela utilização, por parte das Prefeituras, do sistema Comprasnet ou de outros sistemas públicos - ainda que apenas preferencialmente -, sob o risco de adentrarmos indevidamente na esfera de discricionariedade própria dos Gestores municipais, ressalvando-se, por óbvio, que a deferência à discricionariedade não confere à Administração irrestritos poderes para, arbitrariamente e sem critérios objetivos, optar pela adoção de determinada interface sem a devida motivação.

6.7. Já com relação aos sistemas particulares considerados neste trabalho, faz-se necessário tecer alguns comentários.

6.8. Se verificarmos os valores envolvidos na contratação dos *softwares pagos*, em tese nada justificaria, do ponto de vista estritamente financeiro, a contratação do sistema BR Conectado por parte de Prefeituras. Conforme visto na Tabela 3 acima, trata-se da única interface, dentre as 11 mapeadas, a onerar diretamente o órgão público com assinaturas anuais que atualmente chegam a R\$ 16.600,00. Dito de outra forma: nenhuma das outras plataformas, dentre as 11 mapeadas, cobra remuneração diretamente dos órgãos públicos que as utilizam, a não ser esta. A este propósito, não há, nem na Lei nº 10.520/2002, nem na Lei nº 14.133/2021, autorização expressa para a cobrança de valores diretamente de órgãos públicos para a utilização de interfaces de mercado.

6.9. Além de cobrar de órgãos públicos planos anuais que atualmente chegam a R\$ 16.600,00, o BR Conectado também cobra por assinaturas das empresas licitantes que o utilizam, as quais, conforme demonstrado na Tabela 4, chegam a ser em alguns casos ainda mais dispendiosas que os valores cobrados (de empresas licitantes) por outras plataformas privadas, o que constitui indicativo de que estes valores já seriam suficientes para a adequada remuneração da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., sua mantenedora.

6.10. Chama atenção o fato de que a plataforma BR Conectado é a única a criar um portal de compras individualizado para cada órgão público que a utiliza. Desta forma, os valores das assinaturas por período constantes da Tabela 4 devem ser pagos sempre que uma dada empresa for disputar certames em Prefeituras diferentes, onerando a licitante indevidamente.

6.11. Por exemplo, imagine-se que uma dada empresa, provedora de serviços de Internet, queira disputar uma licitação anunciada pela Prefeitura de Balsas/MA por meio do Portal de Compras Públicas. Com uma assinatura mensal de R\$ 152,00, esta empresa conseguiria disputar inúmeras licitações junto a outras prefeituras do Maranhão (e do Brasil), eventualmente abertas no Portal de Compras Públicas durante o período da assinatura. Entretanto, se, no mesmo mês, as Prefeituras de Bacurituba/MA, Brejo de Areia/MA, Dom Pedro/MA e Governador Archer/MA realizassem licitações por meio do sistema BR Conectado para contratar serviços de Internet, na sistemática atual, a empresa interessada em disputar estes certames teria que contratar 4 assinaturas mensais no valor de R\$ 389,90 cada, uma para cada portal municipal, ou seja, teria que incorrer em uma despesa total de R\$ 1.559,60; ou opcionalmente, fazer 4

pagamentos de R\$ 379,90 por assinaturas avulsas, desembolsando R\$ 1.519,60, praticamente o mesmo montante que gastaria com as assinaturas mensais.

6.12. Também merece especial destaque a estratégia de remuneração da plataforma BLL Compras, uma vez que, conforme visto na Seção 4 desta Nota Técnica, por exemplo, em licitações envolvendo menor preço nominal e que não sejam para Registro de Preços, o pagamento é devido apenas por parte do licitante vencedor, em 1,5% sobre o valor adjudicado no certame, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 por "lote adjudicado", para pagamento em até 45 dias após a adjudicação.

6.13. Esclarecemos aqui que, em licitações cujo tipo ou critério de julgamento é o de menor preço nominal por item, a expressão "lote adjudicado" significa cada um dos itens em disputa, de modo que o cálculo do valor devido pelo licitante vencedor à plataforma incide sobre o valor total de cada um dos itens que lhe foram adjudicados - e não sobre o valor total adjudicado, isto é, sobre o valor dos itens vencidos somados. Dito de outra forma, a interface BLL Compras cobra, de cada licitante vencedor, e para cada item adjudicado em valor inferior a R\$ 40.000,00, o equivalente a 1,5% do valor total do item; e para itens adjudicados em valores iguais ou superiores a R\$ 40.000,00, o valor de R\$ 600,00 por item.

6.14. Por outro lado, em licitações envolvendo menor preço nominal para Registro de Preços, a cobrança continua sendo de 1,5% sobre o valor adjudicado para o licitante vencedor, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 por "lote adjudicado" - porém com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço, portanto geralmente 12), sendo que a primeira parcela vence em 60 (sessenta) dias após a adjudicação. Aqui, mais uma vez, por "lote adjudicado", entenda-se cada um dos itens em disputa.

6.15. Exemplificando com um primeiro caso real: a Prefeitura de Caracol/PI realizou o Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022 (Doc. Super 2882335), para a aquisição de alimentos para a merenda escolar. O Termo de Referência do certame em questão (Doc. Super 2882337) possuía 68 itens, tendo sido 25 deles vencidos pela empresa R. C. FARIAS, CNPJ 10.508.843/0002-38 (Doc. Super 2882342), conforme a tabela a seguir:

**Tabela 5 - Valor devido pela empresa R. C. FARIAS à BLL Compras, por ter vencido itens no Pregão Eletrônico nº 11/2022, da Prefeitura de Caracol/PI<sup>[30]</sup>:**

Lote/item	Valor Adjudicado (R\$)	Valor devido pela vencedora à BLL Compras (R\$)
4	8.028,00	120,42
5	9.819,40	147,29
6	40.320,00	600,00
12	35.505,00	532,58
13	12.520,80	187,81
15	14.880,00	223,20
16	1.296,00	19,44
17	1.194,00	17,91
19	5.798,84	86,98
20	7.498,80	112,48
23	20.502,00	307,53
26	11.279,70	169,20
29	120.952,80	600,00

Lote/item	Valor Adjudicado (R\$)	Valor devido pela vencedora à BLL Compras (R\$)
30	34.651,80	519,78
36	30.594,00	458,91
38	14.637,20	219,56
42	8.317,20	124,76
43	45.480,00	600,00
44	58.176,00	600,00
45	32.832,00	492,48
46	3.033,60	45,50
50	10.800,00	162,00
52	6.240,00	93,60
58	3.570,00	53,55
62	4.140,00	62,10

**Valor total devido pela empresa à plataforma de Pregão Eletrônico (R\$)** **6.557,08**

6.16. Veja-se que, neste caso, o ônus recai exclusivamente sobre a empresa vencedora.

6.17. Outro exemplo, apenas a título ilustrativo (uma vez que o certame em questão aparentemente não envolve recursos do Orçamento Geral da União<sup>[31]</sup>): a Prefeitura de Barra do Corda/MA realizou o Pregão Eletrônico nº 19/2021, para prestação de serviços de manutenção em poços artesianos e de instalação e retirada de bombas em poços artesianos, por meio do referido sistema BLL Compras. O Edital (Doc. Super 2880824) previa 67 itens, sendo 66 deles vencidos pela empresa FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 15.796.085/0001-33 (Doc. Super 2880827), conforme a tabela a seguir:

**Tabela 5 - Valor devido pela empresa FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI à BLL Compras, por ter vencido itens no Pregão Eletrônico nº 19/2021, da Prefeitura de Barra do Corda/MA:**

Lote/item	Valor Adjudicado (R\$)	Valor devido pela vencedora à BLL Compras (R\$)
1	2.959,96	44,40
2	7.113,60	106,70
3	5.079,96	76,20
4	5.549,97	83,25
5	7.499,97	112,50
6	2.659,98	39,90
7	4.699,80	70,50
8	7.259,98	108,90
9	15.199,96	228,00
10	7.699,98	115,50
11	11.399,98	171,00
12	12.799,98	192,00
13	2.799,98	42,00
14	3.556,80	53,35
15	4.599,98	69,00
16	18.399,96	276,00
17	14.699,97	220,50
18	7.499,97	112,50
19	16.999,95	255,00
20	6.599,98	99,00
21	4.799,96	72,00
22	21.299,97	319,50
23	19.199,94	288,00
24	3.199,98	48,00
25	6.299,97	94,50
26	15.999,96	240,00
28	9.599,96	144,00
29	13.999,96	210,00
30	3.625,96	54,39
31	7.299,98	109,50
32	2.799,98	42,00
33	5.699,98	85,50
34	53.999,90	600,00
35	7.699,98	115,50
Valor total devido pela empresa à plataforma de Pregão Eletrônico (R\$)		<b>10.492,73</b>

6.18. Não há como considerar-se natural ou aceitável o fato de uma empresa ser compelida a desembolsar mais de R\$ 10 mil, ou mesmo mais de R\$ 6 mil pela participação e vitória em itens de uma única licitação, independentemente do valor a ela adjudicado.

6.19. Poderíamos perfeitamente ter utilizado aqui um caso de licitação para aquisição de medicamentos conduzida por essa interface, que o valor a ser pago pela empresa vencedora seria igualmente impactante.

6.20. Importantíssimo asseverar, a esta altura, que não cabe a esta CGU imiscuir-se na estratégia de especificação adotada por cada uma das mantenedoras dos sistemas privados mapeados neste trabalho. É dizer: as unidades jurisdicionadas deste órgão de controle são as Prefeituras, e, mesmo assim, apenas quando fizerem uso de recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União - e não as plataformas de compras ou suas mantenedoras.

6.21. Cada *player* tem a liberdade de querer explorar o mercado com a estratégia de remuneração que lhe convier. No entanto, o que não se pode admitir, como órgão de controle, é que órgãos públicos jurisdicionados se utilizem de plataformas que claramente prejudicam a competitividade nos certames a envolver recursos federais, uma vez que o desembolso de milhares de reais pela vitória na disputa de itens em licitações - em alguns casos antes mesmo da celebração do contrato e da execução da avença - , inegavelmente tende a repelir empresas interessadas.

6.22. Considerando o cenário posto, como tentativa de avaliar a competitividade nos certames constantes da amostra, buscou-se verificar se há efetiva variação na quantidade de empresas licitantes a depender da plataforma utilizada, por meio do levantamento de tais informações e do seu tratamento estatístico básico.

6.23. Aqui, duas ressalvas são necessárias.

6.24. A primeira é que se pretendia, neste trabalho, aferir tanto a quantidade de empresas

licitantes que acudiram a cada certame; como o desconto obtido em cada Pregão, comparando-se os valores inicialmente estimados com os valores ao final adjudicados. No entanto, não foi possível realizar este último levantamento porque algumas plataformas não consolidam os valores homologados por certame, de modo que realizar a tarefa de somar manualmente os valores totais de inúmeros itens adjudicados em dezenas de Pregões demandaria bastante tempo.

6.25. Com relação à comparação a seguir demonstrada, a partir do tratamento estatístico básico da quantidade de empresas participantes por licitação, reconhece-se que inúmeros fatores possivelmente têm o condão de influenciar na quantidade de licitantes de um dado certame, para mais ou para menos, como, por exemplo, se os preços estimados foram ou não divulgados no Termo de Referência, e se estão de acordo com os valores praticados no mercado, ou enviesados (muito baixos ou elevados); qual a quantidade de itens em disputa e o quantitativo previsto para cada item; o fato de o objeto encontrar-se devidamente parcelado ou agrupado; a imagem que o mercado tem sobre determinada repartição (se paga em dia, ou atrasa pagamentos); eventual existência de cláusulas restritivas à participação; a localidade do município e as eventuais dificuldades de entrega dos produtos; o estágio de desenvolvimento do mercado local para suprir a demanda do órgão; se se trata ou não de itens de cota reservada ou disputa exclusiva entre MEs ou EPPs etc. Assim, de pronto esclarecemos que os dados apresentados a seguir não são um apontamento de causalidade, e sim de correlação.

6.26. O Anexo II desta Nota Técnica contém o levantamento da quantidade de empresas licitantes em cada um dos 196 Pregões Eletrônicos constantes da prospecção realizada. Para a tabulação estatística apresentada, foram excluídas as 05 licitações suspensas, anuladas ou com sessão em andamento, isto é, ainda não concluídas até o dia 10/07/2023. Por conseguinte, o levantamento inclui os certames que já se encontravam com suas respectivas fases de lances concluídas, e/ou adjudicados, e/ou homologados em 10/07/2023, totalizando Pregões Eletrônicos de 191 Prefeituras, o que corresponde a 88,02% dos municípios maranhenses.

**Tabela 7 - Média, Mediana e Moda** [\[32\]](#) da quantidade de empresas licitantes em Pregões Eletrônicos para aquisição de merenda escolar (MA, 2021 a 2023). Estratificação por sistema de Pregão Eletrônico:

Sistema Utilizado	Quantidade de empresas participantes, por licitação		
	Média	Mediana	Moda
BR Conectado	3,73	3,00	1,00
Portal de Compras Públicas	12,45	12,00	6,00
Licitanet	9,67	9,50	8,00
Comprasnet	9,81	8,00	7,00
BBMNET Licitações	3,14	2,00	2,00
BNC Compras	4,00	5,00	5,00
Siga - ComprasBR	1,50	1,50	1,00
BLL Compras	5,25	3,50	2,00
Licitar Digital	3,00	3,00	-
Licitações E	12,00	12,00	12,00
Licit Mais Brasil	7,00	7,00	7,00

Fonte: vide Anexo II desta Nota Técnica.

6.27. A Tabela 8 a seguir reproduz os resultados da Tabela 7, mas ordena as plataformas por performance:

**Tabela 8 - Média, Mediana e Moda** da quantidade de empresas licitantes em Pregões Eletrônicos para aquisição de merenda escolar (MA, 2021 a 2023). Estratificação por sistema de Pregão Eletrônico, ordenada por performance:

Sistema Utilizado	Quantidade de empresas participantes, por licitação		
	Média	Mediana	Moda
Portal de Compras Públicas	12,45	12,00	6,00
Licitações E	12,00	12,00	12,00
Comprasnet	9,81	8,00	7,00
Licitanet	9,67	9,50	8,00
Licit Mais Brasil	7,00	7,00	7,00
BLL Compras	5,25	3,50	2,00
BNC Compras	4,00	5,00	5,00
BR Conectado	3,73	3,00	1,00
BBMNET Licitações	3,14	2,00	2,00
Licitar Digital	3,00	3,00	-
Siga - ComprasBR	1,50	1,50	1,00

6.28. Como se percebe a partir da Tabela 8, podemos afirmar que, no âmbito das licitações para aquisição de merenda escolar no Maranhão, desde 2021 até 2023, os melhores resultados de competitividade ficaram concentrados nos sistemas Portal de Compras Públicas, Licitações E, Comprasnet, Licitanet e Licita Mais Brasil, sendo que, com relação ao Licitações E e ao Licita Mais Brasil, o reduzido quantitativo de certames constante da amostra nos força a ter mais cautela nesta afirmação.

6.29. Por outro lado, em comparação com os sistemas citados anteriormente, no âmbito das licitações para aquisição de merenda escolar no Maranhão, desde 2021 até 2023, a competitividade observada nos sistemas BLL Compras, BNC Compras, BR Conectado, BBMNET Licitações, Licitar Digital e Siga - ComprasBR deixou bastante a desejar. Especificamente em relação à plataforma BR Conectado, não é mesmo crível órgãos públicos incorram num dispêndio anual de até R\$ 16.600,00 por uma plataforma em que preponderou a participação de apenas uma empresa licitante (Moda). Nos sistemas BLL Compras e BBMNET Licitações, preponderou a participação de apenas duas empresas licitantes (Moda).

6.30. Por se tratar de comparação que abrange certames para objeto com a mesma modelagem na imensa maioria dos casos, com alguns itens comoditizados por natureza e com inúmeros comerciantes e fornecedores distribuídos local, regional e nacionalmente, também é possível, em princípio, estender tais conclusões para certames visando à aquisição de alimentos em geral.

6.31. No entanto, convém ponderar que, a partir de uma amostra tão específica como a adotada neste trabalho, a Tabela 8 acima não se presta a estabelecer um ranking unívoco e geral identificando os melhores ou os piores sistemas, eis que não cabe aqui glorificar algumas plataformas e/ou vilanizar outras.

6.32. Em verdade, o objetivo da Tabela 8 é alertar para a necessidade de se atentar, quando da escolha de determinada interface, para a competitividade que esta pode oferecer a partir do histórico de certames conduzidos por meio dela, em comparação com a competitividade observada em outras plataformas, em licitações para o mesmo objeto. Ademais, em homenagem ao princípio da eficiência, não se advoga aqui que o órgão adote múltiplas plataformas, valendo-se de sistema específico a depender do objeto; mas, ao contrário disso, que opte por aquela que, pelo menos num contexto geral das contratações mais frequentemente realizadas, venha a lhe proporcionar a almejada ampliação da competitividade, em vez de sua indesejada restrição.

## 7. MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES E ANÁLISE

7.1. Uma vez que, a partir dos arquivos que instruem os autos dos processos licitatórios nos respectivos Portais da Transparência, não foram identificadas as justificativas de cada órgão para a escolha de sistemas de mercado, e em observância ao princípio do contraditório, esta CGU/MA expediu às Prefeituras do Maranhão, com base na Lei nº 11.947/2009, art. 17, V, o Ofício-Circular nº 73/2023/MARANHÃO-CGU (Doc. Super 2877906), solicitando aos Gestores municipais o apontamento de motivos para a não utilização do Comprasnet (se fosse o caso), muito embora se tenha enfatizado, no próprio expediente, tratar-se de sistema de utilização não obrigatória.

7.2. Além do envio direto do expediente às Prefeituras por meio eletrônico (Docs. Super 2879344, 2879347, 2879889, 2879920, 2879957, 2879982, 2880009, 2880023, 2880046, 2881385, 2881443), o Ofício-Circular nº 73/2023 também chegou aos Gestores por meio de comunicação remetida pelas Promotorias de Justiça do Interior (Doc. Super 2886860), bem como foi amplamente divulgado com a colaboração da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

7.3. Um total de 55 Gestores responderam ao Ofício, o que representa aproximadamente 30% dos 179 municípios identificados que não se utilizaram do Comprasnet. Uma vez que o pedido de informações foi aberto e as respostas foram recebidas por esta CGU em formato de texto, elas serão comentadas a partir de uma abordagem qualitativa.

7.4. Em síntese, os principais motivos para a não utilização do Comprasnet, particularmente inerentes ao sistema e apontados em praticamente todas as respostas, estão relacionados às limitações do suporte ao usuário e à sistemática de inclusão individualizada dos itens dos certames por meio dos códigos Catmat ou Catserv.

7.5. De fato, se comparado às plataformas privadas, o suporte do Comprasnet ao órgão público

mostra-se bastante deficiente. Em tese, ele funciona por meio de dois canais, quais sejam, do fone 0800-978-9001 e do Portal de Atendimento na Internet (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>), embora historicamente as demandas dos usuários somente sejam resolvidas a partir da abertura de chamado através do Portal, após o qual é gerado um tíquete para acompanhamento - quer dizer, as demandas não são prontamente respondidas pelo suporte. Por outro lado, as plataformas de mercado mostram-se muito mais ágeis, criando efetivos canais de atendimento instantâneo por meio de *call center* e/ou redes sociais como WhatsApp e Google Meet.

7.6. Com relação à inclusão dos itens por meio dos códigos Catmat ou Catserv, trata-se de procedimento obrigatório no sistema Comprasnet. Infere-se aqui que a insatisfação esteja relacionada especialmente à exiguidade de pessoal em diversos municípios, de modo que o trabalho de busca pelo código pertinente a cada item acaba por ser feito diretamente pelo Pregoeiro (ou por membro da equipe de apoio) no momento de inclusão da licitação no sistema, a sobrecarregar bastante o setor de contratações, especialmente nos certames com muitos itens em disputa, como os que visam à aquisição de medicamentos, por exemplo.

7.7. Mas mesmo no caso dos municípios que, por liberalidade, adotam as minutas de Termo de Referência do Poder Executivo Federal elaboradas pela AGU - Advocacia-Geral da União<sup>[33]</sup>, hipótese em que, teoricamente, a tarefa de busca pelos códigos Catmat ou Catserv seria realizada previamente pelo setor requisitante, o simples fato de se ter que inserir manualmente no sistema os referidos códigos, um a um - para depois ainda ter-se que configurar individualmente informações complementares dos itens - já seria, em princípio, motivo razoável para a não adoção do Comprasnet. Comparativamente, é sabido que algumas plataformas de mercado permitem a rápida inserção de todos os itens, a partir de comando único (incluindo número do item, descrição, quantidade, valor unitário e valor total), por meio do *upload* de planilhas prontas, como por exemplo as habitualmente elaboradas em Microsoft Excel, garantindo assim maior celeridade e reduzindo os custos administrativos do processo.

7.8. Além disso, muitas manifestações deram enfoque a outras vantagens dos sistemas de mercado, dentre as quais destacam-se a aventada possibilidade de adequação do sistema às normas municipais ou estaduais; a alegada possibilidade de integração com múltiplos sistemas, como de gestão financeira, cadastros de fornecedores e sistemas de controle de estoque etc.; a suposta possibilidade de ajustes em processos de compras para prever-se o benefício de aquisição junto a empresa sediada local ou regionalmente (art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123, c/c art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015); emissão de relatórios personalizados, dentre outros.

7.9. Não se desconhece a qualidade de parte destas plataformas privadas, sobressaindo-se também o fato de que algumas são bastante intuitivas e responsivas; no entanto, uma vez que este trabalho não abrange uma verificação de funcionamento de todas elas, não teríamos como validar aqui as utilidades elencadas pelos Gestores em sua integralidade.

7.10. De qualquer modo, as manifestações recebidas foram suficientes para reforçar o nosso entendimento no sentido de ser indevida, por ora, qualquer recomendação visando a tornar obrigatório ou mesmo preferencial o uso do Comprasnet, inclusive em face da ausência de previsão normativa neste sentido.

7.11. Necessário informar, por fim, que em 04/08/2023 a CGU/MA recebeu, por meio eletrônico, manifestação conjunta das empresas ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA., LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI e BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (Docs. Super 2904506, 2904511, 2904514, 2904518 e 2904519), responsáveis pelos sistemas Portal de Compras Públicas, Licitanet e BBMNET Licitações, respectivamente, atinente a este processo e com menção ao Ofício-Circular nº 73/2023. Quanto a isto, não bastasse o fato de as mantenedoras não serem unidades jurisdicionadas deste órgão de controle, a justificativa da adoção das plataformas privadas deve partir, obviamente, do órgão contratante (na espécie, das Prefeituras<sup>[34]</sup>), e não das contratadas. Por isso mesmo o pedido de informações desta CGU buscou ouvir os Gestores municipais - não as plataformas. Ademais, em suma, o conteúdo da manifestação das empresas não difere dos fundamentos jurídicos e de fato apresentados no decorrer deste trabalho, inclusive os constantes desta Seção, de modo que consideramos despiciendo fazer-se qualquer comentário adicional a este respeito.

## 8. CONCLUSÃO, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

8.1. Tendo em vista todo o exposto nesta Nota Técnica, sugerimos que sejam expedidas as seguintes recomendações aos Gestores de Prefeituras municipais no Estado do Maranhão, a serem implementadas doravante, isto é, quando da autuação de novos procedimentos de contratação a partir da ciência deste trabalho:

8.2. **a)** Na realização de procedimentos licitatórios a serem conduzidos de forma eletrônica e envolvendo recursos da União decorrentes de transferências legais ou voluntárias, independentemente da legislação de regência (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o fato de que, não obstante a escolha do sistema possa recair tanto sobre interfaces mantidas por órgãos públicos como sobre plataformas de mercado, a Administração deve justificar os motivos relacionados à viabilidade ou conveniência de sua opção, a qual deve considerar, dentre outros fatores, a competitividade observada em certames conduzidos por meio do sistema escolhido;

8.3. **b)** Sempre que optar pela utilização de plataformas de mercado, independentemente da legislação de regência do procedimento licitatório a realizar (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o disposto no Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário, no sentido de que o sistema informatizado deve prever a possibilidade do pagamento, por parte das empresas interessadas, pela participação em um único certame, portanto com valor proporcional a esta participação, e não apenas por meio de planos de assinatura por período, e que o valor cobrado dos licitantes deve estar de acordo com as condições usualmente praticadas neste mercado;

8.4. **c)** Da mesma forma, sempre que optar pela utilização de plataformas de mercado, independentemente da legislação de regência do procedimento licitatório a realizar (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), abstenha-se de utilizar interfaces que exijam, do órgão público promotor do certame, dispêndio financeiro direto para a sua utilização; bem como sistemas cuja única opção de cobrança, para licitantes interessados, consista num percentual a ser pago apenas por parte da empresa vencedora, tendo por base o valor a ela adjudicado;

8.5. **d)** Nos Pregões Eletrônicos regidos pela Lei nº 10.520/2002, atente para o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 5º, §2º, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente, em se tratando de certame para execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br;

8.6. **e)** Nos Pregões ou Concorrências Eletrônicas regidos pela Lei nº 14.133/2021, atente para o disposto no art. 175, § 1º, da mesma norma, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente estar integrada ao PNCP; e

8.7. **f)** Nos Pregões ou Concorrências Eletrônicas regidos pela Lei nº 14.133/2021, no específico caso de certame para a execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, e em se tratando de licitação com critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", atente para o art. 7º, §2º, da Instrução Normativa Sege nº 73/2022, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br.

8.8. Considerando as atribuições institucionais desta CGU, as recomendações acima devem ser compreendidas no contexto de procedimentos licitatórios a envolver recursos federais decorrentes de transferências legais ou voluntárias, incluindo licitações no âmbito do PNAE, do PNATE, do SUS e da Assistência Social. Portanto, não abrangem certames que envolvam exclusivamente recursos considerados próprios do município, como os decorrentes de transferências constitucionais - ressalvadas recomendações semelhantes eventualmente expedidas por outros órgãos de controle competentes para tanto.

8.9. Por isso mesmo, como de praxe, faz-se necessário o encaminhamento desta Nota Técnica aos demais órgãos de controle no Estado do Maranhão - inclusive ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP-Proad) do Ministério Público do Maranhão, em resposta ao Ofício CAOP-Proad nº 176/2022 - para a adoção de medidas que considerarem

cabíveis.

8.10. Internamente no âmbito desta CGU/MA, faz-se necessário o estabelecimento de rotina de acompanhamento permanente de implementação das recomendações acima, especialmente nas licitações conduzidas por Prefeituras cujos Gestores não responderam ao Ofício-Circular nº 73/2023/MARANHÃO-CGU, bem como nos certames a serem instaurados com a utilização de sistemas em que já foi verificada baixa competitividade, ou nos quais eventualmente perdure modelo de cobrança não admitido nesta Nota Técnica e/ou pelo Tribunal de Contas da União.

8.11. Sugerimos ainda a remessa deste trabalho às demais Superintendências da CGU nos Estados, bem como à CGLOT/DG/SFC - Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências Voluntárias e Tomada de Contas Especial da CGU, em Brasília, para ciência e eventual realização de trabalhos similares, consideradas as peculiaridades de cada região do país.

8.12. Urge a esta CGU realizar um amplo trabalho que avalie a condução dos Pregões Eletrônicos do ponto de vista operacional e de conformidade. A título de exemplo, observou-se que na versão mais recente da plataforma BBMNet Licitações, bem como no sistema Licta Mais Brasil, há a necessidade de cadastramento prévio do interessado (cidadão ou empresa) para acesso aos Editais de licitação, em aparente desconformidade com o disposto no art. 25, §3º, e no art. 87, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Por fim, sugere-se o imediato encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, visando a eventualmente fornecer-lhe subsídios na regulamentação do art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e no aprimoramento do Sistema Comprasnet; bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência, considerando o art. 24, II, da Resolução FNDE nº 06/2020.

8.14. Era o que tínhamos a tratar.

Nilo Cruz Neto  
**Auditor Federal de Finanças e Controle**  
**AFFC/CGU/MA - Mat. SIAPE 1460140**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DA CGU/REGIONAL/MA**

De acordo.

Encaminhe-se, conforme proposto.

[1] Vide art. 27, XVI; art. 43; e art. 53, §§ 2º e 3º.

[2] Vide, neste sentido: STF, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 25.943/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; e STJ, Mandado de Segurança 9642/DF, Rel. Min. Luiz Fux.

[3] Não desconhecemos o Acórdão TCU nº 3.061/2019 - Plenário, segundo qual as transferências federais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE Básico), regulamentados pelas Leis 10.880/2004 e 11.947/2009, devem ser classificadas como transferências voluntárias. No entanto, consideramo-as neste trabalho como transferências legais, por guardarem todas as características deste tipo de repasse de acordo com a Nota Técnica nº 14/2015/COINT/SURIN/STN/MF-DF, e por assim serem consideradas no Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional, disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamento/orcamento/termo/transferencia\\_legal](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamento/orcamento/termo/transferencia_legal). Acesso em 14/07/2023.

[4] O procedimento de coleta dos dados que resultou no referido Anexo consistiu em acessar cada um dos Portais da Transparência das Prefeituras do Maranhão, e, na parte específica contendo informações sobre processos licitatórios, pesquisar por "PNAE", "merenda" e "aliment", buscando encontrar informações das licitações realizadas para este objeto em 2023. Em caso de insucesso na pesquisa, repetiu-se a consulta tendo por base o ano de 2022; e novamente, em caso de não retorno de resultados, a consulta era finalmente repetida tendo por base o ano de 2021. Havendo retorno na pesquisa, procedeu-se à abertura dos arquivos dos editais com o objetivo de confirmar o objeto e verificar o sistema utilizado, de modo que, para cada um dos municípios, apenas um Edital serviria de fonte de consulta, sendo preferencialmente o mais recente, caso encontrado.

[5] Não foi possível localizar Editais de 16 Prefeituras (quais sejam, Afonso Cunha, Alto Alegre do Maranhão, Alto Parnaíba, Bom Jesus das Selvas, Buriti, Godofredo Viana, Lagoa do Mato, Mata Roma, Matinha, Miranda do Norte, Nova Olinda do Maranhão, Palmeirândia, Presidente Vargas, Santo Amaro do Maranhão, São Francisco do Maranhão e Senador Alexandre Costa). Ademais, 05 Prefeituras instruíram processos de Adesão a Atas de Registro de Preços (Bacuri, Barão de Grajaú, Cachoeira Grande, Humberto de Campos e Itaipava do Grajaú).

[6] Adicionalmente, destaque-se, tanto no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE a que se refere a Lei nº 10.880/2004, como no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE a que se refere a Lei nº 11.947/2009, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio das Resoluções nº 05 e 06/2020, previu expressamente a obrigatoriedade de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

[7] <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>. Acesso em 26/06/2023

[8] Outros normativos, tais como as IN SEGES nº 96/2022 e 02/2023, que cuidam dos critérios de julgamento "maior retorno econômico" e "técnica e preço", respectivamente, também se alinham à citada diretriz da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

[9] Tanto a Lei nº 10.520/2002 como a Lei nº 14.133/2021 fazem menção à necessidade de edição de regulamento a tratar do Pregão Eletrônico.

[10] Súmula TCU nº 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

[11] Por exemplo, <https://www.licitaguadocema.com.br/pagina/portal/fornecedor.jsf?windowId=db4>. Acesso em 30/07/2023.

[12] <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/sobre/o-portal>. Acesso em 17/07/2023.

[13] <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>. Acesso em 17/07/2023.

[14] <https://www.licitanet.com.br/comprador>. Acesso em 17/07/2023.

[15] <https://www.licitanet.com.br/fornecedor>. Acesso em 17/07/2023.

[16] <https://novobbmnet.com.br/promotor-comprador/>. Acesso em 17/07/2023.

[17] <https://bubbledigital.com.br/clientes/bbmnet/informacoes-sobre-os-custos-da-utilizacao-do-bbmnet-licitacoes/>. Acesso em 17/07/2023.

[19] <https://bnc.org.br/>. Acesso em 17/07/2023.

[20] <https://comprasbr.com.br/fornecedor/>. Acesso em 17/07/2023.

[21] <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>. Acesso em 17/07/2023.

[22] <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/coringa.aop?opcao=paginaCoringa&numeroRegistro=7>. Acesso em 17/07/2023.

[23] <https://licitar.digital/politica-de-ressarcimento-do-custo-de-utilizacao-da-tecnologia-junto-a-licitar-digital/index.html>. Acesso em 17/07/2023.

[25] <https://licitamaisbrasil.com.br/sobre-o-sistema>. Acesso em 17/07/2023.

[26] <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/sobre-a-plataforma-mais-brasil/integracao-sistemas-externos-de-compras-eletronicas>. Acesso em 17/07/2023.

[27] <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/portais-integrados-ao-pncp>. Acesso em 17/07/2023.

[28] Referência em 17/07/2023.

[29] Pregão presencial e eletrônico: sistema de registro de preços. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum. 2014 p. 411.

[30] Imagem 2 - Exemplo de fatura recebida por empresa vencedora de itens de certame para Registro de Preços, ocorrido no BLL Compras.

FATURA		
BLL - BOLETA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		FATURA N°. 243150
DATA DE EMISSÃO: 01/08/2022		
<strong>PRESTADOR DE SERVICO</strong>		
Razão Social:	BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - MATRIZ	
CPF/CNPJ:	10.508.843.0002-38	IMU: 00666851
Endereço:	AV. CAMILO DE LELLIS, 346	
Telefone:	4130974600	Bairro: CENTRO
Município:	PINHais	UF: PR
<strong>TOMADOR DO SERVICO</strong>		
Razão Social:	B C PARIAS	LIG.:
CPF/CNPJ:	03.345.722/0001-08	
Endereço:	R AVELINO FREITAS SN	
Telefone:	09981050916	Bairro: CENTRO
Município:	SAO RAIMUNDO NONATO	UF: PI
<strong>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</strong>		
Referente Utilização da Plataforma Eletrônica PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL- 01/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI / CARACOL-PI		
<strong>FATURA VENCIMENTO</strong>	<strong>VALOR</strong>	<strong>FORMA DE PAGAMENTO</strong>
1	5/06/2022	546,42 BOLETO BANCÁRIO
2	5/06/2022	546,42 BOLETO BANCÁRIO
3	25/06/2022	546,42 BOLETO BANCÁRIO
4	25/06/2022	546,42 BOLETO BANCÁRIO
5	25/10/2022	546,42 BOLETO BANCÁRIO
6	25/11/2022	546,42 BOLETO BANCÁRIO
7	25/12/2022	546,42 BOLETO BANCÁRIO
8	23/01/2023	546,42 BOLETO BANCÁRIO
9	23/02/2023	546,42 BOLETO BANCÁRIO
10	23/03/2023	546,42 BOLETO BANCÁRIO
11	23/04/2023	546,42 BOLETO BANCÁRIO
12	23/05/2023	546,46 BOLETO BANCÁRIO
Total da FATURA: -> R\$ 6.537,08--		
Valor Total das Deduções (R\$) Base de Cálculo(R\$) Alíquota(s) Valor do ISS(R\$) Crédito para abatimento do IPTU:		
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		
<strong>OUTRAS INFORMAÇÕES</strong>		
RECEBEMOS DE BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA FATURA INDICADA		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO
/	/	243150

[31] Embora conste expressamente do Edital, na cláusula 2.1, que "As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício 2021...", acreditamos que tenha havido um lapso por parte da Prefeitura ao elaborar esta parte do instrumento convocatório.

[32] A média, a mediana e a moda são medidas de tendências centrais em Estatística, utilizadas para representar um conjunto de dados com um único valor. Entre as medidas centrais, a mais utilizada é a média, sendo que, dentre os vários tipos de média, utilizamos neste trabalho a média aritmética simples. Por outro lado, dado um conjunto numérico, conhecemos como mediana o valor que ocupa a posição central dos valores quando organizamos estes dados em ordem. Assim, para encontrar a mediana, dispomos os elementos da distribuição (no caso, a quantidade de empresas participantes por licitação) em ordem crescente ou decrescente e apontamos para o termo que ocupa a posição central. Caso a quantidade de elementos da distribuição seja ímpar, a mediana é o elemento central da distribuição; caso seja par, a mediana é a média aritmética dos dois elementos centrais da distribuição. Por fim, em um conjunto de dados, a moda é aquele resultado mais recorrente no conjunto, ou seja, com maior frequência absoluta.

[33] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/llicitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>. Acesso em 31/07/2023.

[34] Ainda que se trate, na maioria dos casos, de contratos não onerosos para os municípios.



Documento assinado eletronicamente por **NILO CRUZ NETO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 07/08/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DE CARVALHO FREITAS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão**, em 07/08/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2904042 e o código CRC F2ADAC84

**Anexo I - Sistemas de Pregão Eletrônico utilizados  
por Prefeituras do Maranhão para aquisição de merenda escolar (2021 a 2023).**

Prefeitura	nº Pregão Eletrônico	Sistema utilizado	Link básico de acesso	Ente/Empresa responsável pelo sistema
Açailândia	39/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
Afonso Cunha			Não localizado	
Água Doce do Maranhão	08/2023	BR Conectado	licitaaguadocema.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
Alcântara	03/2023	BR Conectado	alcantaracompras.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
Aldeias Altas	01/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Altamira do Maranhão	10/2023	BR Conectado	licitaaltamira.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
Alto Alegre do Maranhão			Não localizado	
Alto Alegre do Pindaré	04/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Alto Parnaíba			Não localizado	
Amapá do Maranhão	04/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Amarante do Maranhão	08/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Anajatuba	71/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Anapurus	31/2023	BNC Compras	bnc.org.br	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS CNPJ 25.099.967/0001-01
Apicum-Açu	09/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
Araguanã	01/2023	BR Conectado	comprasaraguana.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
Araioses	05/2022	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
Arame	06/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
Arari	19/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
Axixá	03/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
Bacabal	06/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Bacabeira	01/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Bacuri			Adesão	
Bacurituba	08/2023	BR Conectado	licitabacurituba.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
Balsas	67/2021	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
Barão de Grajaú			Adesão	

<b>Barra do Corda</b>	04/2023	BLL Compras	bill.org.br	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL CNPJ 10.508.843/0002-38
<b>Barreirinhas</b>	76/2022	BR Conectado	centralcomprasbhsma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Bela Vista do Maranhão</b>	09/2021	BR Conectado	licitabelavistadomaranhao.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Belágua</b>	02/2023	BR Conectado	licitabelagua.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Benedito Leite</b>	04/2023	BNC Compras	bnc.org.br	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS CNPJ 25.099.967/0001-01
<b>Bequimão</b>	01/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Bernardo do Mearim</b>	01/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Boa Vista do Gurupi</b>	04/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Bom Jardim</b>	02/2021	Licitanet	licitanet.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Bom Jesus das Selvas</b>			Não localizado	
<b>Bom Lugar</b>	03/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Brejo</b>	21/2022	Licitar Digital	licitar.digital	LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TI CNPJ 35.125.567/0001-79
<b>Brejo de Areia</b>	05/2023	BR Conectado	licitacaobrejodeareia.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Buriti</b>			Não localizado	
<b>Buriti Bravo</b>	03/2023	BBMNET Licitações	bbmnetlicitacoes.com.br	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS CNPJ 05.342.088/0001-43
<b>Buriticupu</b>	24/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Buritirana</b>	01/2022	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>Cachoeira Grande</b>			Adesão	
<b>Cajapió</b>	02/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>Cajari</b>	14/2022	BR Conectado	portaldecomprascajari.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Campestre do Maranhão</b>	01/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Cândido Mendes</b>	05/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>Cantanhede</b>	19/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Capinzal do Norte</b>	16/2022	BBMNET Licitações	bbmnetlicitacoes.com.br	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS CNPJ 05.342.088/0001-43
<b>Carolina</b>	01/2023	BNC Compras	bnc.org.br	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS CNPJ 25.099.967/0001-01
<b>Carutapera</b>	07/2022	BR Conectado	portaldecomprascarutapera.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Caxias</b>	05/2021	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Cedral</b>	05/2023	Licitar Digital	licitar.digital	BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91

<b>Central do Maranhão</b>	01/2023	BR Conectado	comprascentralma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Centro do Guilherme</b>	53/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Centro Novo do Maranhão</b>	23/2023	BNC Compras	bnc.org.br	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS CNPJ 25.099.967/0001-01
<b>Chapadinha</b>	34/2022	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Cidelândia</b>	01/2022	BR Conectado	licitacidelandia.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Codó</b>	68/2022	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Coelho Neto</b>	20/2022	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Colinas</b>	03/2023	BR Conectado	comprascolinasma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Conceição do Lago-Açu</b>	01/2023	BR Conectado	licitacaolagoacu.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Coroatá</b>	07/2023	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Cururupu</b>	17/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Davinópolis</b>	06/2021	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Dom Pedro</b>	02/2022	BR Conectado	comprasdompedro.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Duque Bacelar</b>	06/2023	BBMNET Licitações	bbmnetlicitacoes.com.br	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS CNPJ 05.342.088/0001-43
<b>Esperantinópolis</b>	18/2022	BR Conectado	portaldeesperantinopolisma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Estreito</b>	25/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Feira Nova do Maranhão</b>	33/2022	BR Conectado	comprasfeiranovama.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Fernando Falcão</b>	08/2023	BR Conectado	licitfernandofalcao.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Formosa da Serra Negra</b>	20/2022	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Fortaleza dos Nogueiras</b>	17/2021	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Fortuna</b>	23/2023	BR Conectado	comprasfortunama.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Godofredo Viana</b>			Não localizado	
<b>Gonçalves Dias</b>	01/2022	BBMNET Licitações	bbmnetlicitacoes.com.br	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS CNPJ 05.342.088/0001-43
<b>Governador Archer</b>	18/2023	BR Conectado	comprasgovarcher.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Governador Edison Lobão</b>	01/2022	Comprasnet	comprasnet.gov.br/	GOVERNO FEDERAL
<b>Governador Eugênio Barros</b>	04/2022	BLL Compras	bll.org.br	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL CNPJ 10.508.843/0002-38
<b>Governador Luiz Rocha</b>	01/2022	BBMNET Licitações	bbmnetlicitacoes.com.br	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS CNPJ 05.342.088/0001-43
<b>Governador Newton Bello</b>	01/2023	BR Conectado	licitanewtonbello.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29

<b>Governador Nunes Freire</b>	06/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Graça Aranha</b>	02/2023	BR Conectado	comprasgracaaranha.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Grajaú</b>	15/2023	BR Conectado	licitagrajau.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Guimarães</b>	07/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Humberto de Campos</b>			Adesão	
<b>Icatu</b>	06/2023	Licitar Digital	licitar.digital	LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TI CNPJ 35.125.567/0001-79
<b>Igarapé do Meio</b>	08/2023	BR Conectado	licitaigarapedomeio.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Igarapé Grande</b>	02/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Imperatriz</b>	40/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>Itaipava do Grajaú</b>			Adesão	
<b>Itapecuru Mirim</b>	05/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Itinga do Maranhão</b>	04/2022	Licitar Digital	licitar.digital	LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TI CNPJ 35.125.567/0001-79
<b>Jatobá</b>	09/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Jenipapo dos Vieiras</b>	01/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>João Lisboa</b>	09/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br/	GOVERNO FEDERAL
<b>Joselândia</b>	11/2023	BR Conectado	comprasjoselandiama.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Junco do Maranhão</b>	03/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Lago da Pedra</b>	14/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Lago do Junco</b>	12/2023	BR Conectado	compraslagodojunco.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Lago dos Rodrigues</b>	02/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Lago Verde</b>	03/2023	BR Conectado	licitalagoverde.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Lagoa do Mato</b>			Não localizado	
<b>Lagoa Grande do Maranhão</b>	28/2021	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Lajeado Novo</b>	13/2022	Comprasnet	comprasnet.gov.br/	GOVERNO FEDERAL
<b>Lima Campos</b>	02/2021	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Loreto</b>	02/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Luís Domingues</b>	10/2023	BR Conectado	comprasluisdominguesma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Magalhães de Almeida</b>	43/2022	Siga - ComprasBR	comprasbr.com.br	A Z INFORMÁTICA LTDA CNPJ 24.598.492/0001-27

<b>Maracaçumé</b>	21/2021	Comprasnet	comprasnet.gov.br/	GOVERNO FEDERAL
<b>Marajá do Sena</b>	03/2023	BR Conectado	licitamaraja.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Maranhãozinho</b>	51/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Mata Roma</b>			Não localizado	
<b>Matinha</b>			Não localizado	
<b>Matões</b>	02/2023	Portal de Compras Públcas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Matões do Norte</b>	08/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Milagres do Maranhão</b>	06/2023	Siga - ComprasBR	comprasbr.com.br	A Z INFORMÁTICA LTDA CNPJ 24.598.492/0001-27
<b>Mirador</b>	03/2022	BR Conectado	comprasmirador.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Miranda do Norte</b>			Não localizado	
<b>Mirinzal</b>	04/2022	Portal de Compras Públcas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Monção</b>	05/2023	BR Conectado	licitamoncaoma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Montes Altos</b>	02/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Morros</b>	01/2023	Portal de Compras Públcas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Nina Rodrigues</b>	10/2022	Portal de Compras Públcas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Nova Colinas</b>	03/2023	Portal de Compras Públcas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Nova Iorque</b>	04/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Nova Olinda do Maranhão</b>			Não localizado	
<b>Olho d'Água das Cunhás</b>	02/2022	BR Conectado	comprasodc.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Olinda Nova do Maranhão</b>	02/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Paço do Lumiar</b>	16/2023	BR Conectado	compraspacodolumiar.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Palmeirândia</b>			Não localizado	
<b>Paraibano</b>	12/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Parnarama</b>	01/2022	Portal de Compras Públcas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Passagem Franca</b>	01/2023	BR Conectado	licitapassagemfrancama.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Pastos Bons</b>	13/2023	BR Conectado	compraspastosbonsma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Paulino Neves</b>	6.01/2023	Portal de Compras Públcas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Paulo Ramos</b>	19/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80

<b>Pedreiras</b>	18/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Pedro do Rosário</b>	09/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Penalva</b>	45/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Peri Mirim</b>	07/2023	BR Conectado	compraspermirim.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Peritoró</b>	19/2022	BR Conectado	licitaperitorio.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Pindaré-Mirim</b>	40/2022	BR Conectado	compraspindaremirim.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Pinheiro</b>	14/2022	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>Pio XII</b>	10/2023	BR Conectado	licitapioxii.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Pirapemas</b>	13/2023	BNC Compras	bnc.org.br	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS CNPJ 25.099.967/0001-01
<b>Poção de Pedras</b>	06/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Porto Franco</b>	05/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Porto Rico do Maranhão</b>	04/2021	Siga - ComprasBR	comprasbr.com.br	A Z INFORMÁTICA LTDA CNPJ 24.598.492/0001-27
<b>Presidente Dutra</b>	33/2022	BR Conectado	compraspresidentedutra.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Presidente Juscelino</b>	04/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Presidente Médici</b>	02/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Presidente Sarney</b>	04/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Presidente Vargas</b>			Não localizado	
<b>Primeira Cruz</b>	15/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Raposa</b>	05/2022	Licitações E	licitacoes-e.com.br	BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91
<b>Riachão</b>	21/2022	BNC Compras	bnc.org.br	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS CNPJ 25.099.967/0001-01
<b>Ribamar Fiquene</b>	04/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Rosário</b>	01/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Sambaíba</b>	02/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Santa Filomena do Maranhão</b>	01/2022	BBMNET Licitações	bbmnetlicitacoes.com.br	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS CNPJ 05.342.088/0001-43
<b>Santa Helena</b>	10/2022	BBMNET Licitações	bbmnetlicitacoes.com.br	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS CNPJ 05.342.088/0001-43
<b>Santa Inês</b>	03/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>Santa Luzia</b>	05/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Santa Luzia do Paruá</b>	01/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL

<b>Santa Quitéria do Maranhão</b>	52/2022	Siga - ComprasBR	comprasbr.com.br	A Z INFORMÁTICA LTDA CNPJ 24.598.492/0001-27
<b>Santa Rita</b>	08/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Santana do Maranhão</b>	02/2022	BR Conectado	licitasantanama.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Santo Amaro do Maranhão</b>			Não localizado	
<b>Santo Antônio dos Lopes</b>	02/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>São Benedito do Rio Preto</b>	03/2023	BR Conectado	comprassbrp.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>São Bento</b>	21/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>São Bernardo</b>	50/2022	Siga - ComprasBR	comprasbr.com.br	A Z INFORMÁTICA LTDA CNPJ 24.598.492/0001-27
<b>São Domingos do Azeitão</b>	04/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>São Domingos do Maranhão</b>	04/2023	BR Conectado	comprasadomingos.com.br/	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>São Félix de Balsas</b>	04/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>São Francisco do Brejão</b>	01/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>São Francisco do Maranhão</b>			Não localizado	
<b>São João Batista</b>	07/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>São João do Carú</b>	07/2021	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>São João do Paraíso</b>	07/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>São João do Soter</b>	02/2022	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>São João dos Patos</b>	05/2023	BR Conectado	comprassaojoaodospatosma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>São José de Ribamar</b>	06/2022	BR Conectado	licitacaosajoosederibamar.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>São José dos Basílios</b>	02/2022	BLL Compras	bll.org.br	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL CNPJ 10.508.843/0002-38
<b>São Luís</b>	88/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>São Luís Gonzaga do Maranhão</b>	05/2022	BR Conectado	licitasaoluisgonzagama.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>São Mateus do Maranhão</b>	03/2023	BR Conectado	licitasaomateus.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>São Pedro da Água Branca</b>	01/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>São Pedro dos Crentes</b>	01/2023	Portal de Compras Públicas	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>São Raimundo das Mangabeiras</b>	01/2023	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>São Raimundo do Doca Bezerra</b>	30/2022	Siga - ComprasBR	comprasbr.com.br	A Z INFORMÁTICA LTDA CNPJ 24.598.492/0001-27
<b>São Roberto</b>	09/2023	BR Conectado	comprassaorobertoma.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29

<b>São Vicente Ferrer</b>	04/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Satubinha</b>	07/2023	BR Conectado	portaldecomprassatubinha.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Senador Alexandre Costa</b>			Não localizado	
<b>Senador La Rocque</b>	04/2023	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Serrano do Maranhão</b>	08/2022	BR Conectado	licitaserranodomaranhao.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Sítio Novo</b>	01/2022	Comprasnet	comprasnet.gov.br	GOVERNO FEDERAL
<b>Sucupira do Norte</b>	05/2023	BR Conectado	sucupiradonortema.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Sucupira do Riachão</b>	04/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Tasso Fragoso</b>	05/2022	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Timbiras</b>	06/2022	BLL Compras	bll.org.br	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL CNPJ 10.508.843/0002-38
<b>Timon</b>	09/2023	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Trizidela do Vale</b>	02/2023	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Tufilândia</b>	08/2023	BR Conectado	comprastufiglandia.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Tuntum</b>	03/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Turiaçu</b>	04/2023	BR Conectado	comprasturiacu.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Turilândia</b>	20/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Tutóia</b>	04/2022	Portal de Compras PÚBLICAS	portaldecompraspublicas.com.br	ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA CNPJ 09.397.355/0001-30
<b>Urbano Santos</b>	12/2023	BR Conectado	portaldecomprasus.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Vargem Grande</b>	01/2023	Licita Mais Brasil	licitamaisbrasil.com.br	LICITA MAIS BRASIL LTDA CNPJ 42.342.559/0001-40
<b>Viana</b>	20/2022	BR Conectado	licitaviana.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Vila Nova dos Martírios</b>	11/2023	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Vitória do Mearim</b>	16/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80
<b>Vitorino Freire</b>	27/2023	BR Conectado	licitacaovitorinofreire.com.br	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 15.464.263/0001-29
<b>Zé Doca</b>	57/2022	Licitanet	licitanet.com.br	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ 21.280.462/0001-80

**Anexo II - Quantidade de empresas licitantes por Pregão.**

**Objeto: aquisição de merenda escolar (Prefeituras do Maranhão, 2021 a 2023).**

Prefeitura	nº Pregão Eletrônico	Sistema utilizado	Qtde. de empresas licitantes
Açailândia	39/2022	Licitanet	15
Água Doce do Maranhão	08/2023	BR Conectado	1
Alcântara	03/2023	BR Conectado	4
Aldeias Altas	01/2023	Portal de Compras Públicas	4
Altamira do Maranhão	10/2023	BR Conectado	3
Alto Alegre do Pindaré	04/2022	Portal de Compras Públicas	7
Amapá do Maranhão	04/2022	Portal de Compras Públicas	2
Amarante do Maranhão	08/2022	Portal de Compras Públicas	5
Anajatuba	71/2022	Portal de Compras Públicas	22
Anapurus	31/2023	BNC Compras	2
Apicum-Açu	09/2022	Licitanet	8
Araguanã	01/2023	BR Conectado	2
Araioses	05/2022	Comprasnet	7
Arame	12/2023	Licitanet	2
Arari	19/2023	Licitanet	21
Axixá	03/2023	Licitanet	10
Bacabal	06/2023	Portal de Compras Públicas	16
Bacabeira	01/2023	Portal de Compras Públicas	15
Bacurituba	08/2023	BR Conectado	5
Balsas	67/2021	Portal de Compras Públicas	22
Barra do Corda	04/2023	BLL Compras	12
Barreirinhas	76/2022	BR Conectado	14
Bela Vista do Maranhão	09/2021	BR Conectado	2
Belágua	02/2023	BR Conectado	1
Benedito Leite	04/2023	BNC Compras	1
Bequimão	01/2023	Licitanet	12
Bernardo do Mearim	01/2022	Licitanet	12
Boa Vista do Gurupi	04/2022	Licitanet	5
Bom Jardim	02/2021	Licitanet	12
Bom Lugar	03/2023	Portal de Compras Públicas	15
Brejo	21/2022	Licitar Digital	2
Brejo de Areia	05/2023	BR Conectado	2
Buriti Bravo	03/2023	BBMNET Licitações	2
Buriticupu	24/2023	Licitanet	18
Buritirana	01/2022	Comprasnet	7
Cajapió	02/2023	Comprasnet	7
Cajari	14/2022	BR Conectado	3
Campestre do Maranhão	01/2023	Licitanet	10
Cândido Mendes	05/2023	Comprasnet	Certame Suspenso
Cantanhede	19/2023	Licitanet	10

<b>Capinzal do Norte</b>	16/2022	BBMNET Licitações	2
<b>Carolina</b>	01/2023	BNC Compras	7
<b>Carutapera</b>	07/2022	BR Conectado	5
<b>Caxias</b>	05/2021	Portal de Compras Públicas	35
<b>Cedral</b>	05/2023	Licitar Digital	4
<b>Central do Maranhão</b>	01/2023	BR Conectado	1
<b>Centro do Guilherme</b>	53/2022	Licitanet	8
<b>Centro Novo do Maranhão</b>	23/2023	BNC Compras	Certame Suspenso
<b>Chapadinha</b>	34/2022	Portal de Compras Públicas	23
<b>Cidelândia</b>	01/2022	BR Conectado	1
<b>Codó</b>	68/2022	Portal de Compras Públicas	19
<b>Coelho Neto</b>	20/2022	Portal de Compras Públicas	19
<b>Colinas</b>	03/2023	BR Conectado	2
<b>Conceição do Lago-Açu</b>	01/2023	BR Conectado	1
<b>Coroatá</b>	07/2023	Portal de Compras Públicas	2
<b>Cururupu</b>	17/2022	Licitanet	1
<b>Davinópolis</b>	06/2021	Licitanet	8
<b>Dom Pedro</b>	02/2022	BR Conectado	6
<b>Duque Bacelar</b>	06/2023	BBMNET Licitações	3
<b>Esperantinópolis</b>	18/2022	BR Conectado	1
<b>Estreito</b>	25/2022	Licitanet	7
<b>Feira Nova do Maranhão</b>	33/2022	BR Conectado	4
<b>Fernando Falcão</b>	08/2023	BR Conectado	1
<b>Formosa da Serra Negra</b>	20/2022	Portal de Compras Públicas	6
<b>Fortaleza dos Nogueiras</b>	17/2021	Portal de Compras Públicas	13
<b>Fortuna</b>	23/2023	BR Conectado	3
<b>Gonçalves Dias</b>	01/2022	BBMNET Licitações	2
<b>Governador Archer</b>	18/2023	BR Conectado	3
<b>Governador Edison Lobão</b>	01/2022	Comprasnet	11
<b>Governador Eugênio Barros</b>	04/2022	BLL Compras	5
<b>Governador Luiz Rocha</b>	01/2022	BBMNET Licitações	2
<b>Governador Newton Bello</b>	01/2023	BR Conectado	5
<b>Governador Nunes Freire</b>	06/2023	Portal de Compras Públicas	18
<b>Graça Aranha</b>	02/2023	BR Conectado	4
<b>Grajaú</b>	15/2023	BR Conectado	1
<b>Guimarães</b>	07/2023	Licitanet	14
<b>Icatu</b>	06/2023	Licitar Digital	Certame anulado
<b>Igarapé do Meio</b>	08/2023	BR Conectado	7
<b>Igarapé Grande</b>	02/2023	Licitanet	8
<b>Imperatriz</b>	40/2023	Comprasnet	2
<b>Itapecuru Mirim</b>	05/2023	Licitanet	17
<b>Itinga do Maranhão</b>	04/2022	Licitar Digital	3
<b>Jatobá</b>	09/2022	Portal de Compras Públicas	6
<b>Jenipapo dos Vieiras</b>	01/2023	Licitanet	7
<b>João Lisboa</b>	09/2023	Comprasnet	7

<b>Joselândia</b>	11/2023	BR Conectado	4
<b>Junco do Maranhão</b>	03/2023	Licitanet	4
<b>Lago da Pedra</b>	14/2023	Licitanet	11
<b>Lago do Junco</b>	12/2023	BR Conectado	3
<b>Lago dos Rodrigues</b>	02/2023	Portal de Compras Públicas	4
<b>Lago Verde</b>	03/2023	BR Conectado	1
<b>Lagoa Grande do Maranhão</b>	28/2021	Portal de Compras Públicas	9
<b>Lajeado Novo</b>	13/2022	Comprasnet	3
<b>Lima Campos</b>	02/2021	Portal de Compras Públicas	25
<b>Loreto</b>	02/2022	Portal de Compras Públicas	7
<b>Luís Domingues</b>	10/2023	BR Conectado	2
<b>Magalhães de Almeida</b>	43/2022	Siga - ComprasBR	1
<b>Maracaçumé</b>	21/2021	Comprasnet	13
<b>Marajá do Sena</b>	03/2023	BR Conectado	2
<b>Maranhãozinho</b>	51/2022	Licitanet	13
<b>Matões</b>	02/2023	Portal de Compras Públicas	16
<b>Matões do Norte</b>	08/2023	Licitanet	21
<b>Milagres do Maranhão</b>	06/2023	Siga - ComprasBR	1
<b>Mirador</b>	03/2022	BR Conectado	2
<b>Mirinzal</b>	04/2022	Portal de Compras Públicas	10
<b>Monção</b>	05/2023	BR Conectado	3
<b>Montes Altos</b>	02/2023	Licitanet	6
<b>Morros</b>	01/2023	Portal de Compras Públicas	12
<b>Nina Rodrigues</b>	10/2022	Portal de Compras Públicas	10
<b>Nova Colinas</b>	03/2023	Portal de Compras Públicas	4
<b>Nova Iorque</b>	04/2023	Licitanet	3
<b>Olho d'Água das Cunhás</b>	02/2022	BR Conectado	3
<b>Olinda Nova do Maranhão</b>	02/2022	Licitanet	13
<b>Paço do Lumiar</b>	16/2023	BR Conectado	12
<b>Paraibano</b>	12/2022	Licitanet	2
<b>Parnarama</b>	01/2022	Portal de Compras Públicas	6
<b>Passagem Franca</b>	01/2023	BR Conectado	6
<b>Pastos Bons</b>	13/2023	BR Conectado	9
<b>Paulino Neves</b>	6.01/2023	Portal de Compras Públicas	22
<b>Paulo Ramos</b>	19/2022	Licitanet	17
<b>Pedreiras</b>	18/2023	Licitanet	9
<b>Pedro do Rosário</b>	09/2022	Licitanet	4
<b>Penalva</b>	45/2022	Portal de Compras Públicas	18
<b>Peri Mirim</b>	07/2023	BR Conectado	4
<b>Peritoró</b>	19/2022	BR Conectado	1
<b>Pindaré-Mirim</b>	40/2022	BR Conectado	5
<b>Pinheiro</b>	14/2022	Comprasnet	13
<b>Pio XII</b>	10/2023	BR Conectado	6
<b>Pirapemas</b>	13/2023	BNC Compras	5
<b>Poção de Pedras</b>	06/2023	Portal de Compras Públicas	13

<b>Porto Franco</b>	05/2022	Licitanet	5
<b>Porto Rico do Maranhão</b>	04/2021	Siga - ComprasBR	2
<b>Presidente Dutra</b>	33/2022	BR Conectado	4
<b>Presidente Juscelino</b>	04/2023	Portal de Compras Públicas	16
<b>Presidente Médici</b>	02/2022	Licitanet	10
<b>Presidente Sarney</b>	04/2023	Licitanet	4
<b>Primeira Cruz</b>	15/2022	Licitanet	14
<b>Raposa</b>	05/2022	Licitações E	12
<b>Riachão</b>	21/2022	BNC Compras	5
<b>Ribamar Fiquene</b>	04/2022	Licitanet	6
<b>Rosário</b>	01/2023	Portal de Compras Públicas	29
<b>Sambaíba</b>	02/2023	Portal de Compras Públicas	4
<b>Santa Filomena do Maranhão</b>	01/2022	BBMNET Licitações	7
<b>Santa Helena</b>	10/2022	BBMNET Licitações	4
<b>Santa Inês</b>	03/2023	Comprasnet	21
<b>Santa Luzia</b>	05/2022	Portal de Compras Públicas	9
<b>Santa Luzia do Paruá</b>	01/2023	Comprasnet	15
<b>Santa Quitéria do Maranhão</b>	52/2022	Siga - ComprasBR	2
<b>Santa Rita</b>	08/2022	Portal de Compras Públicas	12
<b>Santana do Maranhão</b>	02/2022	BR Conectado	2
<b>Santo Antônio dos Lopes</b>	02/2022	Portal de Compras Públicas	14
<b>São Benedito do Rio Preto</b>	03/2023	BR Conectado	5
<b>São Bento</b>	21/2023	Licitanet	7
<b>São Bernardo</b>	50/2022	Siga - ComprasBR	2
<b>São Domingos do Azeitão</b>	04/2023	Comprasnet	10
<b>São Domingos do Maranhão</b>	04/2023	BR Conectado	3
<b>São Félix de Balsas</b>	04/2023	Portal de Compras Públicas	3
<b>São Francisco do Brejão</b>	01/2023	Comprasnet	7
<b>São João Batista</b>	07/2023	Licitanet	12
<b>São João do Carú</b>	07/2021	Licitanet	13
<b>São João do Paraíso</b>	07/2023	Portal de Compras Públicas	6
<b>São João do Soter</b>	02/2022	Portal de Compras Públicas	11
<b>São João dos Patos</b>	05/2023	BR Conectado	4
<b>São José de Ribamar</b>	06/2022	BR Conectado	Certame Suspenso
<b>São José dos Basílios</b>	02/2022	BLL Compras	2
<b>São Luís</b>	88/2023	Comprasnet	19
<b>São Luís Gonzaga do Maranhão</b>	05/2022	BR Conectado	3
<b>São Mateus do Maranhão</b>	03/2023	BR Conectado	6
<b>São Pedro da Água Branca</b>	01/2023	Portal de Compras Públicas	5
<b>São Pedro dos Crentes</b>	01/2023	Portal de Compras Públicas	6
<b>São Raimundo das Mangabeiras</b>	01/2023	Comprasnet	6
<b>São Raimundo do Doca Bezerra</b>	30/2022	Siga - ComprasBR	1
<b>São Roberto</b>	09/2023	BR Conectado	2
<b>São Vicente Ferrer</b>	04/2023	Licitanet	9
<b>Satubinha</b>	07/2023	BR Conectado	1

<b>Senador La Rocque</b>	04/2023	Portal de Compras Públicas	7
<b>Serrano do Maranhão</b>	08/2022	BR Conectado	4
<b>Sítio Novo</b>	01/2022	Comprasnet	9
<b>Sucupira do Norte</b>	05/2023	BR Conectado	7
<b>Sucupira do Riachão</b>	04/2023	Licitanet	5
<b>Tasso Fragoso</b>	05/2022	Portal de Compras Públicas	6
<b>Timbiras</b>	06/2022	BLL Compras	2
<b>Timon</b>	09/2023	Portal de Compras Públicas	22
<b>Trizidela do Vale</b>	02/2023	Portal de Compras Públicas	18
<b>Tufilândia</b>	08/2023	BR Conectado	3
<b>Tuntum</b>	03/2023	Licitanet	8
<b>Turiaçu</b>	04/2023	BR Conectado	4
<b>Turilândia</b>	20/2022	Licitanet	2
<b>Tutóia</b>	04/2022	Portal de Compras Públicas	12
<b>Urbano Santos</b>	12/2023	BR Conectado	3
<b>Vargem Grande</b>	01/2023	Licita Mais Brasil	7
<b>Viana</b>	20/2022	BR Conectado	9
<b>Vila Nova dos Martírios</b>	11/2023	Licitanet	10
<b>Vitória do Mearim</b>	16/2022	Licitanet	14
<b>Vitorino Freire</b>	27/2023	BR Conectado	Pregão em curso
<b>Zé Doca</b>	57/2022	Licitanet	18

Referência: Processo nº 00209.100226/2022-97

SEI nº 2904042